



João Pedro Rodrigues Oliveira

**O CONCEITO DE “INTERESSE LOCAL”
NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Monografia apresentada à
Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de Direito
Público – SBDP, sob orientação
de Giovanna Micali.**

**SÃO PAULO
2021**

"O objeto - que parecia tão próximo e tão reconhecível - mostrou-se distante. Então coube a mim não só mapear o caminho até ele, mas também percorrê-lo inúmeras vezes e, na última volta, fincar placas para que outros consigam encontrá-lo."

- João Pedro Rodrigues Oliveira

*Dedico esse trabalho aos meus pais, avós, irmã
que me aturaram nesses tempos, que sempre
me apoiaram e estimularam. Amo vocês!*

*Dedico esse trabalho também a Rancharia, onde nasci e cresci
e para onde sempre volto. Ser Ranchariense moldou minha
forma de ver o mundo e me fez ter interesse
em saber mais sobre os municípios*

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi iniciado já na pandemia da Covid-19 que perdura em 2022, quando entrego a versão final desta pesquisa, já aprovada para publicação. Isso significa que passamos por tempos difíceis, tristes, desafiadores e com mudanças em relação ao que estávamos acostumados. Essas dificuldades inevitavelmente afetaram esse a pesquisa e me mostraram o quanto posso contar com pessoas incríveis que me rodeiam. Sem vocês não teria chegado aonde cheguei, seja nessa Monografia, seja na vida como um todo.

Aos meus pais Renato e Camila, meus avós e minha irmã, Malu, por me incentivarem a estudar e ser curioso. Por darem carinho e abrigo nesses tempos difíceis. Sei que não tem sido fácil para vocês também, então agradeço ainda mais pela compreensão com os horários loucos e desatenção. Amo vocês!

À minha orientadora Giovanna Micali e meu tutor Matheus Cadedo, que me dedicaram tempo e orientaram com carinho e generosidade. À Mariana, ao Yasser e ao Jolivê e a toda equipe da SBDP que possibilitaram a EFp e sempre nos estimulavam nas aulas e também fora delas. Muito obrigado também pelo carinho, parceria, preocupação, risadas e cuidado que tiveram no último ano, jamais vou esquecer.

Agradeço também aos Professores Dimitri Dimoulis e Rubens Glezer e à Ana Laura pelas ideias e discussões. À professora Luciana Gross e a nossa roda de orientandos que tiveram o cuidado e carinho de ler e discutir meu pré-projeto e relatório final. Obrigado pela atenção e por suas mãos e mentes Bárbara, Felipe, Lívia B., Luiza, Luíza, Guilherme, Lívia C., Maurício e Julia.

À Laura Kirsztajin e à Thaís Cardoso, pelos conselhos, pela amizade e, especialmente, por terem incentivado a prestar a EFp e me auxiliado na elaboração do ensaio que possibilitaria minha aprovação. À Giovanna Mauad, pela revisão cuidadosa.

À Gabriela Cavagnoli, Bruno Silva e Isabela Bertucci pela amizade, parceria, companheirismo, pelos trabalhos em grupo, por aguentarem meus desabafos e me fazerem rir.

Aos meus amigos José Roberto Fernandes, Lucas Silva, Murillo Ribeiro, pelos momentos de descontração, escuta e companheirismo que tivemos ao nos reencontrarmos em Rancharia. E, é claro, pelos mais de 15 anos de amizade.

Aos amigos que fiz ou me aproximei na Escola de Formação Pública (EFp), que são tantos e vejo que já levarei para vida, por estarem juntos nessa aventura e por compartilharem e me fazerem rir do desespero. Nomeio Juan, Bruna, Bruno, Carlos, Mariana, Caio, Letícia, Ana Beatriz, Grazi, Duda, Francesca e Stefani e peço que continuem sempre por perto.

À minha psicanalista Ivany e ao Jorge e Matheus, à Marília Mendonça e Maira e Maraísa por me acompanharem em momentos de solidão e reflexão e sem os quais dificilmente teria conseguido balancear minha vida e concluir esse trabalho.

Finalmente, a mim mesmo, por ter buscado o desafio e persistido.

A todos esses, meu abraço carinhoso e meus sinceros agradecimentos.

RESUMO:

O conceito de "interesse local" foi introduzido na Constituição de 1988 como uma nova versão do histórico conceito de "peculiar interesse". Apesar de sua relevância como forma de atribuição de competências à municípios, o "interesse local" é um conceito amplo e vago. Esse trabalho tem como objetivo entender se o STF utiliza o "interesse local" em suas decisões e se o confere uma definição. Os resultados indicam que ele é utilizado, mas não há definição. O conceito foi abordado de forma principiológica e na maior das vezes inseria-se em casos de ataque a leis estaduais e não municipais. Os Ministros o interpretavam casuisticamente e de maneira pouco refletida, o que reitera a insegurança em torno de seu significado. De outro lado, surge uma rede de precedentes, cuja análise possibilita demonstrar como as decisões que se pautam pelo conceito desenham o arranjo institucional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Interesse Local; Peculiar Interesse; Município; Divisão de Competências; Federalismo;

LISTA DE FIGURAS, ORDENOGRAMAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figuras

Figura 1 - Representação do recorte de pesquisa	24
Figura 2 - Exemplos de aplicação do filtro 2	28
Figura 3 - Representação de projeto em ciência de dados	32
Figura 4 - Visão geral da rede de precedentes	47
Figura 5 - Visão geral da rede de precedentes com destaques	47
Figura 6 - Zoom no núcleo da rede de precedentes	48
Figura 7- Extensão da rede de precedentes	51
Figura 8 - Exemplo Tabela Interesse Local_Rede de Precedentes.....	60

Ordenograma

Ordenograma 1 - Representação da delimitação do universo de pesquisa	26
--	----

Gráficos

Gráfico 1 - Número de acórdãos por estado de origem	34
Gráfico 2 - Número de acórdãos por categoria de interessado	37
Gráfico 3 - Porcentagem de acórdãos por temática	38
Gráfico 4 - Tipo de uso do conceito	40

Tabelas

Tabela 1 - Número de acórdãos por classe processual	35
Tabela 2 - Número de acórdãos por tipo de dispositivo atacado.....	35
Tabela 3 - Número de acórdãos por categoria de polo ativo.....	36
Tabela 4 - Delimitação do Interesse local em casos envolvendo Municípios	42
Tabela 5 - Delimitação de Interesse local em casos envolvendo estados	43
Tabela 6 - Elementos de Relevância das Decisões Principais	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

CF – Constituição Federal de 1988

AgR – Agravo Regimental

ONG – Organização Não-Governamental

RE – Recurso Extraordinário

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS, ORDENOGRAMAS, GRÁFICOS E TABELAS	6
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	7
INTRODUÇÃO	10
Federalismo, Municípios e divisão de competências	10
Três casos sobre o Município e o Interesse Local	12
Onde estamos e para onde pretendemos ir	14
1 INTERESSE LOCAL: UM CONCEITO INDETERMINADO.....	17
1.1 A textura aberta na divisão de competências?	17
1.2 Predominância do Interesse: uma “doutrina papagaia”	18
1.3 Síntese: o que esperar do judiciário ante a indeterminação?.....	22
2 METODOLOGIA.....	23
2.1 Das Bases do projeto	23
2.1.1 Pergunta de pesquisa.....	23
2.1.2 Objetivos geral e específicos	23
2.1.3 Hipótese	23
2.2 Do recorte de pesquisa e sua justificativa.....	24
2.2.1 Pesquisa no STF e em acórdãos disponíveis em seu buscador online 24	
2.2.2 Termo “interesse local” na indexação do site E no inteiro teor	25
2.2.3 Acórdãos julgados pelo pleno do STF.....	25
2.3 Da delimitação do universo de acórdãos analisados.....	25
2.3.1 Aplicação do recorte de pesquisa	26
2.3.2 Aplicação de filtros sobre os acórdãos encontrados	26
2.4 Da abordagem do problema de pesquisa e construção do base de dados	30
2.5 RStudio e Linguagem R de programa: manipulação da jurisprudência e de legislação federal	31
2.5.1 Contexto geral.....	31
2.5.2 Aplicação na presente pesquisa	33
3 ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS	34
3.1 Do perfil dos acórdãos	34
3.2 O uso do Interesse Local.....	39
3.2.1 A definição do conceito	39

3.2.2	A aplicação do conceito	39
3.3	Na prática, o que é interesse local?	42
3.4	Da fundamentação da decisão	45
3.4.1	Efeitos econômicos	45
3.4.2	Uso da jurisprudência: como ler uma rede de precedentes?	46
4	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
	APÊNDICES	59
	Apêndice A: Notas Metodológicas da Revisão Bibliográfica.....	59
	Apêndice B: Gerando Uma Rede de Precedentes com a Linguagem....	59
	R de Programação	59
	ANEXOS	65
	Anexo I – Filtragem dos Acórdãos	65
	Anexo II – Acórdãos Excluídos	70
	Anexo II – Variáveis de Análise.....	73
	Anexo IV – Tabulação Revisão Bibliográfica	75

INTRODUÇÃO

Federalismo, Municípios e divisão de competências

Ao tratar do termo “Federalismo”, COSTA (2004) denota dois sentidos: um da ideologia política e outro do arranjo institucional. Mais especificamente, o primeiro denomina os dois ideais opostos que justificam a criação de uma federação. De um lado, o estadunidense, de associar unidades políticas preexistentes que se unem, mas conservam, em alguma medida, sua autonomia. De outro, o predominante, cujo objetivo é descentralizar o poder de um Estado como ocorre no Brasil e na Alemanha. Por sua vez, o segundo sentido, o de arranjo institucional, compreende as práticas, normas e leis que estabelecem o modo que aquele Estado idealizado será de fato governado.

Nesse contexto, compatibilizar os anseios políticos e a autonomia de cada unidade federativa com a necessidade de coordenação mínima ante o pacto federativo é um desafio atribuído, em grande parte, ao direito. Desde 1891, a Constituição da República oficializou o modelo federalista de organização do Estado Brasileiro. Apesar da opção pelo federalismo não ter sido alterada desde então, a forma como ela se manifestou no Brasil mudou substancialmente. Mais recentemente, com a descentralização promovida pela Constituição Federal de 1988, os municípios foram elevados à qualidade de ente federativo¹ e receberam diversas competências legislativas, político-administrativas e tributárias.

Essa escolha se opõe não só a de outros Estados federados do mundo, como também a uma visão mais tradicional segundo a qual:

Não existe federação de municípios. Existe federação de Estados. Estes é que são essenciais ao conceito de qualquer federação. Não se vá, depois, querer criar uma câmara de representantes dos Municípios. Em que muda a federação brasileira com o incluir os Municípios como um de seus componentes? Não muda nada. Passaram os municípios a ser entidades federativas? Certamente que não, pois não temos uma federação de Municípios. Não é uma união de municípios. (SILVA, 1996, p. 450-451)

De fato, há duas diferenças principais entre o papel que a Constituição atribui à esfera municipal e aos demais entes federativos: a (i) inexistência de Poder Judiciário próprio e a (ii) ausência de representação direta no debate federal

¹ Artigo 1º e art. 18, Constituição Federal de 1988.

(como os Estados têm, por exemplo, via Senado Federal). No entanto, essas peculiaridades não impediram outros doutrinadores de não só reconhecerem o *status* de entes federativos conferido aos Municípios, como também denotarem sua essencialidade à Federação brasileira (MEIRELLES, 1996; SUNDFELD, 1990).

Ainda que haja uma discordância teórica a ser considerada, não se contesta que a constituinte elevou a autonomia municipal a grau jamais visto na história constitucional brasileira ou em qualquer outra federação contemporânea (BONAVIDES, 1996; TOMIO, 2005). Esse novo arranjo institucional imputou competências privativas aos municípios², permitiu que compartilhassem competências comuns com os Estados e com a União³ e também que, indiretamente, concorressem por competências⁴. Em consequência, chegou-se ao ponto de caber aos Estados Federados uma competência residual⁵.

Assim, há de se imaginar que, na “incógnita da trilogia federalista” (ANASTASIA; PIRES, 2017, p. 59), definir quem deve o que não é simples. Na verdade, o ajuste fino dessa distribuição de competências não é contemplado pelas normas estabelecidas e a complexa tarefa de repartir competências se dá pela interpretação dos dispositivos constitucionais. Essa responsabilidade foi atribuída ao Supremo Tribunal Federal (STF), que, por sua vez, também ganhou importante papel com a nova Carta e cada vez mais tem expandido seus poderes e ganhando destaque na dinâmica política nacional (VIEIRA, 2008).

Ao tratar dessa dificuldade interpretativa, SILVA (2021) propõe três grandes questões como a principal origem de litígios sobre repartição de competências federativas no STF: (i) definir limites às competências privativas, (ii) especificar a relação *norma geral X norma específica* das competências concorrentes e (iii) compreender o **significado de interesse local**, para competências municipais. Ainda, destaca que essas questões advêm de Incertezas Semânticas e de Incertezas Formais. O segundo grupo tem como cerne a impossibilidade de aplicar na prática os conceitos abstratos de generalidade e especificidade. Por sua vez, o primeiro grupo se pauta na dificuldade de obter critérios uniformes para definir competências legislativas, vez que a **Constituição**

² Artigo 30, I, Constituição Federal de 1988.

³ Artigo 23, Constituição Federal de 1988.

⁴ Artigo 30, II, Constituição Federal de 1988.

⁵ Artigo 25, §§1º e 2º, Constituição Federal de 1988.

se baseia em critérios materiais ao tratar da União e no interesse local, ao tratar dos municípios.

Esse trabalho busca compreender o significado de interesse local, visando identificar se há ou não um conceito de interesse local definido na jurisprudência do STF.

Três casos sobre o Município e o Interesse Local

Conforme mencionado, a perspectiva dos teóricos do Direito aponta para uma confusão na determinação do interesse local. Contudo, o cenário muda quando miramos para a prática da gestão municipal e das demandas da sociedade civil - isto é, as questões envolvendo interesse local ganham contornos mais concretos. Isso porque, quando as competências não são bem delimitadas, isto é, quando não é certo o comando de quem é responsável por fazer o que, dificulta-se a gestão do município, articular políticas públicas entre os entes federativos e mesmo demandar da Administração Pública. Para ilustrar essas questões e denotar a relevância deste trabalho, apresento três breves casos.

Pense no caso de um município no interior do Estado São Paulo, cujo prefeito se elegeu pautando a construção do maior aterro sanitário da América Latina. O grandioso Aterro Sanitário Regional do Oeste Paulista seria criado por meio de um consórcio intermunicipal e atenderia diversas cidades da região. Passada a euforia da eleição, o Prefeito começou a articulação política para financiar a construção do aterro quando foi surpreendido por um debate na sessão na Câmara de Vereadores. Alguns vereadores de oposição, contrários a criação do aterro, alegavam que "A Constituição é clara no artigo 21, inciso XX⁶: é competência da União tratar sobre diretrizes do saneamento básico! Além do mais, o prefeito jamais poderia tratar de assunto que diz respeito ao interesse regional por envolver diversas cidades!".

Depois desse discurso contundente a cidade se dividiu entre aqueles que apoiavam o prefeito e diziam que a criação do aterro se tratava de interesse municipal (local) e aqueles que falavam ele era um salafrário mentiroso. Para os alunos do 3º ano de direito de universidade da região ficavam as perguntas no almoço de domingo: O prefeito poderia tratar desse tema? O que é interesse e de

⁶ Constituição Federal, art. 21: "Compete à União: XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

quem é a dita competência? Quando tratamos de mais de um município ainda podemos falar de interesse local? Ainda por esse motivo, não caberia ao governador do Estado tratar do tema?

Nosso segundo caso é um pouco mais real e trágico. Trata-se de uma cidade serrana do Rio de Janeiro que sofre anualmente com deslizamentos de terras. Em 2022, após centenas de pessoas desaparecerem ou morrerem em decorrência dos deslizamentos, uma equipe jornalística nacional decide compreender por que não haviam sido tomadas medidas preventivas e informar ao público por que essa tragédia acontece todos os anos. Ao ser questionado, o prefeito afirma que: “essa é uma responsabilidade conjunta dos municípios serranos, do Estado do Rio de Janeiro e da União. Nós não damos conta de lidar com uma tragédia dessas sozinhos! Ela supera a capacidade e afeta toda a região! Precisamos de ajuda!”.

Os jornalistas decidem procurar a União e o Estado. Em resposta, a União emitiu a seguinte nota: “repassamos ao município em questão mais de 500 milhões de reais para a implementação de medidas preventivas desde 2011 e enviamos homens para auxiliarem na busca por desaparecidos, cabe ao município gerir os recursos de maneira eficiente e implementar tais medidas”. Por sua vez, o Estado declarou: “Já enviamos homens e estamos emitindo linhas de crédito para os comerciantes locais”.

Os jornalistas se questionam: qual seria o próximo passo? Voltar a falar com o prefeito? Demandar explicações sobre o que foi feito com o dinheiro? Por que parece que eles estão sempre se esquivando? E a União, cabe a ela fazer algo mais ou intervir demais poderia ser pior, já que o Município tem autonomia e conhece melhor as necessidades locais?

Finalmente, para o terceiro exemplo, pense em uma Organização Não-Governamental (ONG) que defende o patrimônio histórico. Ela deseja realizar uma campanha de *advocacy*⁷ pela criação de uma lei de proteção a um complexo de igrejas no centro de uma cidade no interior da Bahia. Em quem nível de governo a ONG deveria focar seus esforços visando a criação da lei? A quem cabe zelar por esse patrimônio e em que medida?

Esses “causos” trazem à tona diversas perguntas e, naturalmente, a maioria delas não será respondida nesse trabalho. Apesar disso, o que une essas

⁷ “*Advocacy*, na atualidade, é utilizado como sinônimo de defesa e argumentação em favor de uma causa. É um processo de reivindicação de direitos que tem por objetivo influir na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população.” (ENRICONI, 2017)

diferentes problemáticas é a determinação do que cabe ou não ao município, especialmente quando a noção de “interesse local” é acionada ou tem seus limites questionados. Como vimos, isso pode acontecer em diversos cenários, desde questões mais triviais da Administração local até à implementação de políticas públicas complexas.

Onde estamos e para onde pretendemos ir

O breve mapeamento feito no início desta introdução e a apresentação lúdica do último item demonstram os diversos níveis de profundidade que o tema pode ter e a quantidade de variáveis nas quais os Ministros do STF podem se basear ao tomar uma decisão. Como reflexo dessas dificuldades interpretativas e da relevância da atividade municipal, o questionamento das competências municipais continua atual em todo território nacional e judicializado em diversas instâncias⁸.

Apesar do cenário descrito, o “avanço descentralizador” e a relevância de suas complexidades não foram acompanhados de um esforço acadêmico que compreendesse suficientemente o papel e as demandas do âmbito local. Em grande parte, há uma análise agregada e casuística da dinâmica interna dos municípios capitaneada pela ciência política (ANDRADE, 1998; LAVAREDA E TELLES, 2020). Enquanto, para o direito, esse ente federativo não tem despertado interesse nos pesquisadores, que optam por estudar o nível federal e que, muitas vezes, sequer têm contato com o tema em algumas das principais graduações em direito do país.

⁸ **Tribunal de Justiça decide que lei que criou Parque do Minhocão em SP é inconstitucional.** São Paulo. 21 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/21/tribunal-de-justica-decide-que-lei-que-criou-parque-do-minhocao-em-sp-e-inconstitucional.ghtml>> Acesso em: 22 de janeiro de 2021; **Pleno julga inconstitucional lei de Iranduba que proíbe exigir revalidação de diploma estrangeiro.** 18 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4233-pleno-julga-inconstitucional-lei-de-iranduba-que-proibe-exigir-revalidacao-de-diploma-estrangeiro>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021; **STF invalida medidas do decreto de Natal que são incompatíveis com o decreto estadual.** 02 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/05/02/stf-invalida-medidas-do-decreto-de-natal-que-sao-incompativeis-com-o-decreto-estadual.ghtml>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021; **STF derruba lei que restringia instalação de torres de transmissão em Valinhos (SP).** Consultor Jurídico. 30 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-30/stf-derruba-lei-restringia-instalacao-torres-transmissao>> Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

Ao tratarmos do estudo jurídico das competências municipais, o que se percebe de início são dois tipos principais de literatura. De um lado, textos com reflexões ou compilados teóricos que pouco auxiliam na compreensão da realidade prática da função do Município e de suas competências. De outro, análises temáticas pontuais, que naturalmente não permitem uma compreensão de um quadro geral por se aprofundarem em suas especificidades e, quando muito, tangenciarem a jurisprudência do STF (MORAES, 2000; RANIERI, 2019).

Este trabalho se propõe a abrir caminhos ao responder à pergunta **“Há um conceito definido de ‘interesse local’ na jurisprudência do STF?”**. Busco compreender, por meio de uma amostra, a aplicação prática de um conceito central dentro da distribuição de competências: o interesse local. Além disso, proponho uma algo inédito em trabalhos jurídico de análise de jurisprudência, o uso da linguagem R de programação para correlacionar dados e permitir a replicabilidade da metodologia aqui aplicada em grande escala.

Minha hipótese é que inexista um conceito definido de “interesse local” e que sejam utilizadas outras variáveis (econômica, por exemplo) na fundamentação da decisão. Assim, suponho que não haja critérios ou requisitos gerais fixados para aplicação do conceito, mas que, da análise agregada, possa emergir algum tipo de padrão (temático, temporal, entre outros) na jurisprudência.

Após a introdução, o primeiro capítulo tratará de uma contextualização importante para compreensão da teoria e da origem do conceito de “interesse local”. Buscarei endereçar as perguntas introdutórias, como: “Podemos interpretá-lo como uma textura aberta?”; “Qual a produção doutrinária e acadêmica sobre ele?” e “O que esperar das decisões do STF?”.

Em seguida, o segundo capítulo apresentará e justificará as escolhas metodológicas deste trabalho, que fundamentalmente é uma pesquisa de jurisprudência. Por sua vez, o terceiro capítulo tratará da análise dos julgados, orientando-se pelas perguntas “Qual é o perfil dos acórdãos encontrados”; “O conceito é utilizado nas decisões?”; “É possível identificar se as decisões moldam o que incluiu ou não o interesse local?” e “Quais outras formas de fundamentar a decisão que não utilizando o ‘interesse local’?”.

Este último capítulo será seguido da conclusão, na qual sustento, com base nos dados coletados, a tese de que o STF não enfrenta questão da indeterminação

do conceito e confere ainda mais vagueza ao “interesse local”. Isso reforça a noção de que o “interesse local” não é uma textura aberta esperando pela discricionariedade do judiciário, na verdade é uma construção histórica aplicada e interpretada casuisticamente e de maneira pouco refletida, o que reitera a insegurança em torno de seu significado. Como contraponto, surge uma rede de precedentes, cuja análise sistêmica diz aquilo que os acórdãos não são capazes de dizer.

1 INTERESSE LOCAL: UM CONCEITO INDETERMINADO

1.1 A textura aberta na divisão de competências?

Como descrito anteriormente, as principais questões sobre a posição dos municípios no arranjo institucional envolvem um conceito específico: interesse local. De um lado, o conceito não é autoexplicativo e, de outro, os critérios do interesse e material não são excludentes e naturalmente se sobrepõem na divisão de competências.

De início, PRESTES (2008) atribui esta indeterminação ao fato de interesse local ser uma *cláusula geral* sobre a competência municipal, ou seja,

(...) o meio legislativamente hábil para permitir o ingresso, no ordenamento jurídico, de princípios valorativos (expressos ou não expressos), *standards*, máximas de conduta, arquétipos exemplares de comportamento, normativas constitucionais e assim por diante. **O intérprete, além de averiguar a possibilidade de subsunção de uma série de casos-limite na *fattispecie* (suporte fático), verifica a exata individuação das mutáveis regras sociais às quais o envia a metanorma jurídica.** (PRESTES, 2008, p. 1525) (grifo meu)

Nesse mesmo sentido, BARROSO (2019) compreende que este seja mais uma *textura aberta* do direito. Essa incompletude deve ser suprida pela discricionariedade do judiciário, como apontou HART:

A textura aberta do direito significa que há, na verdade, áreas de conduta em que muitas coisas devem ser deixadas para **serem desenvolvidas pelos tribunais** ou pelos funcionários, os quais determinam o equilíbrio, à luz das circunstâncias, entre interesses conflitantes que variam em peso, de caso para caso.
(...)
e, para se obter uma decisão nesses casos, os tribunais devem exercer a função restrita de criação de direito que eu designo como «**poder discricionário**». (HART, 1994, p. 148 e 314)

De outro lado, a perspectiva histórica aponta que o *interesse local* não pode ser compreendido como uma das inovações da Constituição de 1988, mas sim a substituição do conceito de *peculiar interesse*. Desde a Carta de 1891, a autonomia dos municípios estava assegurada “em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”⁹.

Como demonstra SOUZA (2012), a cada nova Constituição os municípios ganharam algum grau de independência e todas essas se pautavam em torno do conceito de “peculiar interesse”. Ainda que alguns autores entendam que interesse local seja conceito “mais técnico e preciso, já agora perfeitamente esclarecido e

⁹ Artigo 68, Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil (1891).

delimitado” (MEIRELLES, 2021, p. 48)¹⁰, outra parte da doutrina compreende a inexistência de diferença entre os conceitos (MELO FILHO, 2000; SILVA, 2005; TEMER, 2008).

Assim, compreender “interesse local” como mero espaço de discricionariedade do Poder Judiciário ignora o desenvolvimento histórico do conceito - que como veremos, pautou-se em contexto jurídico e social distinto do atual. Essa solução superficial confronta também uma clara incongruência da Constituição de 1988: inovou ao conferir ao município *status* de ente federado e ao atribuir a ele competências materiais privativas, mas, ainda assim, manteve o conceito centenário de interesse local como meio de lhe atribuir competências.

1.2 Predominância do Interesse: uma “doutrina papagaia”

Direcionando o olhar para o dispositivo da Constituição de 1988, o termo interesse local aparece duas vezes em toda Carta:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de **interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (BRASIL, 1988) (grifo meu)

Uma breve pesquisa bibliográfica nas principais bases de dados do país¹¹ indicou que não há muitos trabalhos acadêmicos que tratam sobre o tema¹². Foram encontrados um total de 5 artigos ou capítulos de livros, 6 dissertações de mestrado e 2 teses de doutorado. No entanto, a maioria desses trabalhos sofre de um dos seguintes defeitos: ou são puramente teóricos, com metodologia deficiente e que reproduz o já descrito, ou, ainda, possuem recorte temático muito específico, o que impede uma compreensão prática e geral do conceito. Tendo em vista a falta de suporte acadêmico, busquei a compreensão dos principais doutrinadores.

Alguns autores tentaram auxiliar a compreensão do conceito, suponho que o primeiro que o tenha feito seja Antônio Sampaio Doria (1883 - 1964)¹³, professor

¹⁰Nesse sentido também: Ainda que tenham remanescido divergências sobre o assunto, a Constituição Federal de 1988 as sanou em boa medida ao substituir a expressão “peculiar interesse” por “interesse local” (Moreira e Guimarães, 2015, p. 1255).

¹¹ São elas: Portal de Periódicos do CAPES, Biblioteca Digital da USP; Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações; Sistemas de Bibliotecas da FGV; e Scielo

¹² Aspectos metodológicos desta pesquisa encontram-se no Apêndice A: notas metodológicas da revisão bibliográfica.

¹³ Os autores citados seguem sua data de nascimento e morte com objetivo de demonstrar a existência de três gerações de juristas que perpetuam o conceito.

da Faculdade de Direito de São Paulo e Ministro da justiça na primeira metade do século XX¹⁴. Em 1928, o autor reconhece na Constituição de 1891 a questão que até hoje se mantém aberta: "Sempre o interesse, o mais directamente local, é o interesse indirecto de todos".

Sampaio Doria argumenta que apesar de coexistirem, esses interesses possuem características inconfundíveis e expressa uma noção de do conceito sob a perspectiva próxima de uma zeladoria pública, com exemplos como "pavimentação de rua" e "pastorização do leite". Com essas premissas, o autor propõe uma interpretação gramatical do "peculiar interesse" segundo o Dicionário de Moraes¹⁵, que define "peculiar" como "próprio, especial e particular". Assim, visava sustentar a ideia da **predominância do interesse**, em detrimento da de *exclusividade* de um interesse municipal.

Desde então essa ideia passou a ser replicada e passada de geração em geração pelos principais doutrinadores nacionais, como Hely Lopes Meirelles (1917 - 1990). O autor replica a negação do interesse exclusivo ou privativo e reitera a noção de predominância¹⁶, retomando a substituição do "peculiar interesse" por "interesse local". Por sua vez, José Affonso da Silva (1925 - presente) expande o entendimento e sugere a existência do "**princípio da predominância do interesse**", segundo o qual:

à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de **predominante** interesse regional, e aos municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local **que não lograva conceituação satisfatória em um século de vigência**. (SILVA, 2005, p. 478) (grifo meu)

Note que o autor expande o conceito para além do interesse local, determinando que o referido princípio seria aplicável a todo tipo de conflito federativo. No entanto, o próprio autor reconhece que:

(...) se torna **cada vez mais problemático discernir o que é interesse geral ou nacional do que seja interesse regional ou local**. Muitas vezes, certos problemas não são de interesse rigorosamente nacional, por não afetarem a nação como um todo (...). (SILVA, 2005, p. 478) (grifo meu)

¹⁴ Não foram encontradas referências mais antigas que tratem do tema.

¹⁵ Para curiosos: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562936>.

¹⁶ "O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a **predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União**. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indirectamente e mediadamente, ao Estado-membro e à União. (...) Nada mais a acrescentar ao **conceito de peculiar interesse, agora denominado interesse local** (...)." (MEIRELLES, 2021, p. 96) (grifo meu).

O professor da Universidade Federal de Pernambuco, Urbano Vitalino de Melo Filho (1940 - 2004), reconhece a consolidação da “predominância” do interesse reconhece:

(...) as mesmas dificuldades existentes nas Cartas anteriores de se limitar o peculiar interesse, persistem até os dias atuais
(...) o que se observa é que em certas áreas de interesse local, o exercício da competência municipal (e o respeito a esta competência) se mostra bastante limitado. (MELO FILHO, 2000, p. 274) (grifo meu)

Nesse mesmo sentido, Michel Temer (1940 - presente) aponta que doutrina e jurisprudência anteriores a 1988 convergem pela “predominância do interesse” e frisa: “Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse”. (TEMER, 2008, p. 108)

Finalmente, Gilmar Mendes (1955 - presente) e Alexandre de Moraes (1968 - presente), uma terceira geração de doutrinadores, reproduzem em seus manuais esse entendimento centenário sob a roupagem do “princípio da predominância do interesse”, originalmente adotada por José Affonso da Silva. Destaco que essa reprodução tem o princípio como chave mestra resolução de questões federativas envolvendo também União e Estados e ocorre sem qualquer referência ao autor ou referência ao peculiar interesse.

A única lição encontrada que trata da origem do termo de maneira aprofundada é Fernanda Dias Menezes de Almeida é uma exceção à superficialidade dos constitucionalistas mais populares. Apesar disso, o estudo específico parece não ser reconhecido, tampouco afetar a percepção dos demais autores sobre o tema e desde 2013 seu livro não tem sua edição renovada. Do estudo da Autora, destaco trecho que reitera a relevância deste trabalho:

Acreditamos, portanto, que acabará prevalecendo, por mais consentâneo com a realidade das coisas, o entendimento de que as competências próprias dos Municípios são as relativas aos assuntos de predominante interesse local.
Seja qual for a orientação que se preferir, o fato, porém, é que sempre poderá haver situações de difícil enquadramento, quando os interesses de mais de uma esfera se entrelaçarem com peso igual.
Diante de inevitáveis impasses desta ordem, só mesmo ao Poder Judiciário caberá dizer a quem compete disciplinar a matéria ou executar a tarefa. (ALMEIDA, 2013, p. 100)

De maneira geral, os entendimentos expostos utilizam (i) o termo “predominância”, no sentido conferir uma ferramenta avaliativa do caso concreto para avaliar qual o interesse é o adequado no caso concreto e negar a existência de um interesse privativo do Município. Além disso, todos concordam na (ii) mera

substituição da expressão *peculiar interesse* por *interesse local*, tema já tratado na introdução.

Na verdade, entendo que essa “concordância” seja a constatação denomino “**doutrina papagaia**”. Isto é, a manutenção de uma reprodução acrítica de ideias, comum a um direito que se pauta pela valorização do *magister dixit* em detrimento do debate e que pauta a reputação acadêmica pelo prestígio político (VIEIRA; GHIRARDI, 2018).

O principal sintoma desse tipo de doutrina é o argumento de autoridade e a deficiência de um lastro para seu argumento, uma vez que frequentemente são incapazes de apontar a origem das ideias utilizadas. Contudo, para além desses sintomas, os doutrinadores papagaios são também reflexo da estrutura do ensino do direito brasileiro, isto é, são influenciadores e influenciados que perpetuam entendimentos superficiais dos fenômenos jurídicos.

Com exemplo, denotamos que a proposta de 1928 acontece em um contexto jurídico e social muito próprio. Do ponto de vista jurídico, (i) o termo havia sido recentemente instituído no ordenamento; e (ii) o STF, em 1909, havia *limitado* a aplicação do conceito à compreensão das Assembleias Legislativas Estaduais, um peculiar interesse pela *exclusão* do interesse do Estado¹⁷; e (iii) a sociedade brasileira, predominantemente rural, era cooptada por um coronelismo que minava a autonomia municipal (LEAL, 2012).

Podemos notar que não é mais esse o contexto atual. Na verdade, trata-se de (i) um conceito é centenário no ordenamento; (ii) vivemos sob uma Constituição que se mostra pró municipalização e atribui competências materiais próprias dos municípios¹⁸, inclusive na estruturação de políticas públicas, e principalmente, entende o Município como ente federativo hierarquicamente igual a Estados e União; e (iii) vivemos em uma sociedade urbanizada, em que modificações institucionais e socioeconômicas levaram ao desaparecimento (ou substituição) do coronelismo (KERBAUY, 2016). Tendo em vista essa mudança porque meramente reproduzir um entendimento abstrato e pouco fundamentado? Ou mesmo sequer questionar se há ainda de se falar em interesse local?

¹⁷a jurisprudência, que em torno das expressões “**autonomia municipal**”, ou “**peculiar interesse**”, **se constituiu, pecou pela base: dependia de leis estaduais “que definissem o que, dentro do Município, constitui interesse deste, com exclusão do interesse do Estado”**. O Acórdão do Supremo Tribunal Federal, que asseverou tal exegese (13 de janeiro de 1909), não atentou no golpe que desferia, abertamente, contra aquilo que pretendia definir.” (MIRANDA, 1947, p. 380).

¹⁸ Por exemplo, art. 30, IV – IX, CF.

1.3 Síntese: o que esperar do judiciário ante a indeterminação?

Em síntese, entendo que duas questões envolvem a noção teórica do conceito de "interesse local":

1. A Constituição de 1988 confere ao município *status* de ente federado e atribui a ele competências materiais privativas, mas mantém conceito indeterminado e centenário como meio de lhe atribuir competências;
2. Esse conceito indeterminado é interpretado a partir da predominância do interesse e apropriado por uma "doutrina papagaia". Atualmente, denominado como princípio da predominância do interesse, foi expandido e entendido como princípio geral da repartição de competências constitucionais.

Ante esse cenário, direcionar o olhar para aplicação prática mostra-se fundamental. A partir da perspectiva teórica que considere "interesse local" como mera cláusula aberta, seria esperado que o STF aplicasse o conceito, definindo critérios na compatibilização da lei com o caso concreto, como requisitos para sua aplicação. No entanto, tendo em vista a o contexto apresentado, minha hipótese é justamente o contrário: a de que inexista um conceito definido de "interesse local" e que sejam utilizadas outras variáveis (econômica, por exemplo) na fundamentação da decisão.

2 METODOLOGIA

Optei por dividir essa seção em 4 partes principais. A primeira (item 2.1) tratará das *bases do projeto*, isto é, de onde partir para chegar na pesquisa atual. Em segundo lugar, apresentarei o *recorte de pesquisa e sua justificativa* (item 2.2), apontando as delimitações a partir do problema de pesquisas e objetivos que pretendo atingir. Em seguida, demonstrarei como esses recortes serão aplicados na prática ao *delimitar meu universo de pesquisa* (item 2.3). Então, apresentarei as *variáveis observadas e os critérios de análise* dos acórdãos (item 2.4). Finalmente, apresentarei como manipulei os dados de fundamentação jurisprudencial e legal com a linguagem R de programação e a ferramenta Rstudio.

2.1 Das Bases do projeto

2.1.1 Pergunta de pesquisa

O presente estudo se propõe a responder a seguinte pergunta de pesquisa: “Há um conceito definido de ‘interesse local’ na jurisprudência do STF?”.

2.1.2 Objetivos geral e específicos

Tenho como objetivo geral identificar se há conceito definido de “interesse local” na jurisprudência do STF e, em caso negativo, se é possível identificar como o conceito tem sido utilizado pelos ministros, mais especificamente como *ratio decidendi* nos casos em que se observa um conflito de competência legislativa ou administrativa.

Como objetivos específicos, espero:

- Identificar em quais casos a expressão é utilizada;
- Identificar as fundamentações teóricas do conceito pelo STF;
- Identificar a aplicação prática do conceito pelo STF; e
- Caso haja uma abordagem principiológica do conceito, identificar quais outros fundamentos compõe a decisão.

2.1.3 Hipótese

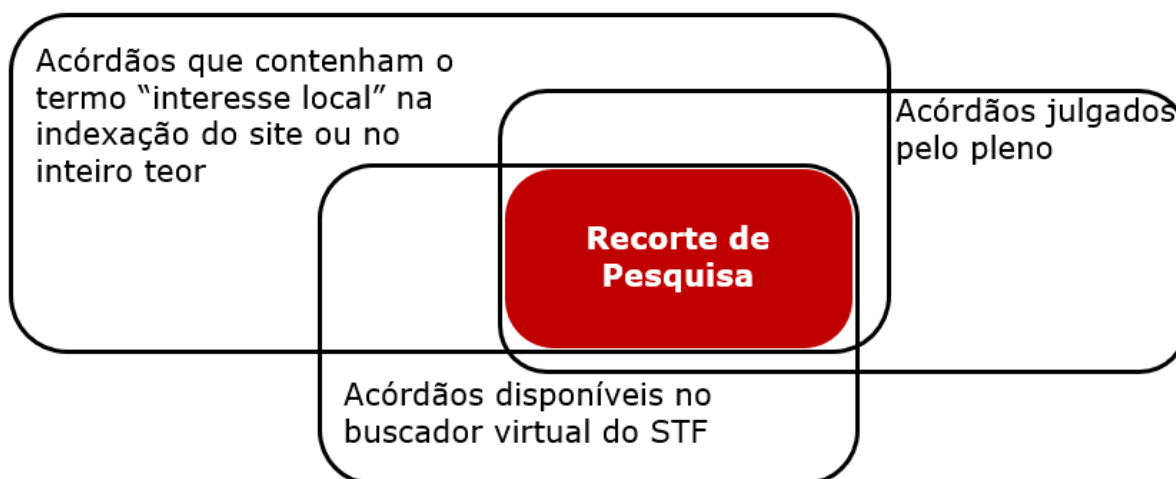
Com base na literatura apresentada acima, minha expectativa é que não haja um conceito definido do interesse local e que o conceito seja utilizado em grande parte em conflitos municipais com outros entes da federação.

Imagino que também não haja critérios ou requisitos gerais fixados para aplicação do conceito, mas que, da análise agregada, possa emergir algum tipo de padrão (temático, temporal, entre outros) na jurisprudência. Em relação a fundamentação das decisões, suponho que fatores econômicos prevaleçam sobre o interesse local.

2.2 Do recorte de pesquisa e sua justificativa

Trata-se de uma pesquisa empírica documental de caráter exploratório com dimensões qualitativas e quantitativas. Observada a pergunta de pesquisa, entendo que a pesquisa jurisprudencial é a mais adequada para respondê-la.

Figura 1 - Representação do recorte de pesquisa



Fonte: elaboração própria, com base em (QUEIROZ, 2015).

Tendo em vista as limitações inerentes ao programa de pesquisa, bem como a complexidade do tema, me propus a estudar os acórdãos do STF que contenham o termo "interesse local" em sua indexação feita pelo STF *ou* em seu inteiro teor E sejam julgados pelo pleno do STF E estejam disponíveis em seu buscador online.

2.2.1 Pesquisa no STF e em acórdãos disponíveis em seu buscador online

Como apresentado anteriormente, o STF ganhou grande destaque na mediação de conflitos em escala federal a partir da promulgação da Constituição de 1988, além de ser considerado o intérprete da Constituição. Além disso, cada vez mais suas competências são expandidas e sua relevância política se torna inegável enquanto responsável pela distribuição de competências entre os entes da federação. Assim, ainda que reconheça a relevância do controle de constitucionalidade exercido por outras Cortes (como os Tribunais de Justiça), parece-me mais adequado ter como objeto de pesquisa as decisões do STF.

Friso que me restringirei a pesquisa de jurisprudência no buscador virtual do STF. Apesar desse sistema ser bastante completo, acórdãos mais antigos podem não ser contemplados por continuarem físicos e acórdãos mais recentes podem ainda não terem sido digitalizados.

2.2.2 Termo “interesse local” na indexação do site E no inteiro teor

Ao buscarmos um termo no site do STF, a pesquisa pode ocorrer em dois lugares: na indexação feita pelo site do STF ou no inteiro teor do acórdão. No primeiro caso, significa que o termo será buscado em uma classificação dada ao acórdão pelos responsáveis pelo site do STF. Na segunda, a pesquisa ocorre dentro das páginas do acórdão, i.e., no inteiro teor.

Com o objetivo de evitar qualquer viés dessas categorias atribuídas pela equipe responsável no STF, optei por pesquisar em ambos os campos. Desse modo, pude garantir que todos os acórdãos que tratem do interesse local estariam inseridos na seleção inicial julgados.

2.2.3 Acórdãos julgados pelo pleno do STF

Finalmente, tendo em vista os limites inerentes a esse projeto e que pretendo analisar a visão geral do Tribunal, analisarei apenas as decisões do pleno do STF. Dessa forma, não serão contempladas decisões das turmas ou monocráticas.

2.3 Da delimitação do universo de acórdãos analisados¹⁹

¹⁹ A tabela que trata da identificação dos casos nos filtros está disponível em: https://gvmail-my.sharepoint.com/:x/g/personal/c354034_fgv_edu_br/EecPz2EJqN5BuF_gNNby960BW1btvTSEcAJLk5VcOoe2Iw?e=8518VN

2.3.1 Aplicação do recorte de pesquisa

Iniciei a nova etapa com duas pesquisas no buscador de jurisprudência do STF.

Na primeira, realizada em 08/09/2021, acessei o site e segui para "Jurisprudência" > "Pesquisa" > "Pesquisa Avançada" > "Pesquisa em todos os campos", onde escrevi, entre aspas, "interesse local". Selecionei "Acórdãos", no campo "Bases" e, em "Opções de Pesquisa", as caixas "inteiro teor", "Sinônimos", "Plural" e "Busca exata entre aspas". Filtrei a pesquisa por "Órgão Julgador", clicando na caixa "Tribunal Pleno". Obtive resultados de 334 Acórdãos.

Na segunda, repeti o mesmo procedimento, mas não selecionei a caixa "inteiro teor". Resultaram 111 acórdãos - todos já contemplados na pesquisa anterior uma vez que continham o termo "interesse local" na sua indexação (campos principais de catalogação). Por sua vez, esses 223 acórdãos de diferença não continham o termo buscado em sua indexação no site, apenas no inteiro teor.

Assim, foram extraídos do buscador virtual do STF 334 acórdãos.

2.3.2 Aplicação de filtros sobre os acórdãos encontrados

Da leitura dos primeiros documentos, pude perceber que os ministros por vezes usam "interesse local" em questões que sequer envolvem conflitos de competência e de maneira superficial – por exemplo, em mera citação ao artigo 30, I, CF²⁰. Desse modo, considerei importante filtrar os resultados para evitar essas decisões e viabilizar a pesquisa. Esse processo será explicado abaixo e sua síntese é encontrada no Organograma 1:

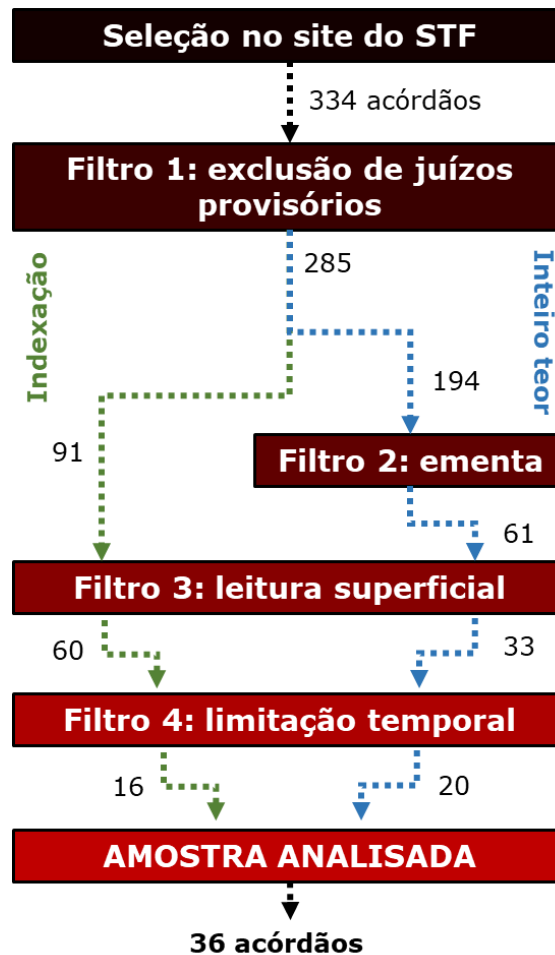
Ordenograma 1 - Representação da delimitação do universo de pesquisa

²⁰ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial." (BRASIL, 1988)



Fonte: elaboração própria.

2.3.2.1 Filtro 1: exclusão de juízos provisórios

Optei por retirar decisões que envolvessem juízo provisório, vez que esses julgados apresentam uma cognição sumária da causa, não possuem efeitos permanentes e, em grande parte, tratam de questões processuais. Por esses motivos, pouco teriam a contribuir com a pergunta de pesquisa, que visa compreender a visão da Corte sobre um termo de direito material.

Na dimensão prática, esse recorte implicou na exclusão de 49 acórdãos referentes a embargos de declaração, reconhecimento de repercussão geral e medidas cautelares. No entanto, decisões sobre agravos regimentais não foram consideradas como de “juízo provisório”, devido à possibilidade de mudança de posicionamento dos ministros em relação à decisão agravada.

Desse modo, restam agora 285 acórdãos.

2.3.2.2 Filtro 2: análise da ementa

Dentre os 285 acórdãos restantes, 91 foram selecionados por conterem o termo “interesse local” em sua indexação no STF e 194 por o conterem apenas em seu inteiro teor. Por esse motivo, o primeiro grupo foi diretamente selecionado para uma leitura superficial (filtro 3), enquanto o segundo, antes disso, teve sua ementa analisada.

Tendo em vista a quantidade de acórdãos restantes e a alta possibilidade de grande parte deles apenas tangenciarem o tema, optei por uma análise objetiva e automatizada das ementas. Busquei nelas os termos “município”²¹ e “30” utilizando a fórmula:

$$=SE(ÉNÚM(LOCALIZAR(termo buscado;ementa));1;0)$$

Tendo em vista que as ementas são um campo de indexação do STF, pude inferir que nenhuma delas continha a expressão “interesse local”. Desse modo, a escolha dos termos buscados se justifica, pois a Constituição Federal somente menciona “interesse local” no artigo 30 (incisos I e IV), associando-o à competência municipal. Assim, ainda que a ementa não mencionasse diretamente a expressão central a essa pesquisa, poderia notar sua correlação daquela a expressão “interesse local” é possível relevância para pesquisa.

No exemplo contido na Figura 2, podemos ver como esse processo ocorreu:

Figura 2 - Exemplos de aplicação do filtro 2

	A	E	G	H	I	J
1	Título	Data de julgamento	Ementa	30	Município	Filtro 2: ementa?
3	ADI 6742	17/08/2021	Ementa: DIREITO C	1	1	Sim

Fonte: elaboração própria

Em síntese, a fórmula aplicada²² busca o termo contido na célula selecionada (no exemplo, H3 ou I3, em azul) na ementa contida na célula selecionada (no exemplo, G3, em vermelho). O retorno pode ser “1”, caso encontre o termo buscado, ou “0”, caso não o encontre.

As ementas que apresentavam ambos os resultados “1” foram automaticamente selecionadas. As que não continham nenhum dos dois foram

²¹ Nesse modelo, o plural está embarcado, pois a palavra “município” está contida em “municípios”.

²² No exemplo, “=SE(ÉNÚM(LOCALIZAR(\$H\$1;G3));1;0)” e “=SE(ÉNÚM(LOCALIZAR(\$I\$1;G3));1;0)”.

excluídas. As que continham apenas um deles foram lidas individualmente e selecionadas se (i) não fossem menção uma genérica; (ii) fosse possível identificar o caso; e se (iii) houvesse debate sobre conflito de competência.

A partir desse processo, 133 acórdãos foram excluídos. Restaram, assim, 152.

2.3.2.3 Filtro 3: leitura superficial dos acórdãos

Finalmente, 152 acórdãos foram lidos superficialmente, com o objetivo de identificar o uso da expressão. Foram selecionados aqueles que utilizarem “interesse local” ou artigo 30 na argumentação do voto que representa maioria, de acordo com o Extrato da Ata. Vale reforçar que não busco analisar o uso da expressão de maneira ampla, mas sim na jurisprudência do STF. Deste modo, parece razoável não considerar votos vencidos e argumentação das partes ou pareceres de instituições presentes no relatório e aqueles que apenas citam o conceito.

Não atenderam ao critério acima 59 acórdãos, de modo que 93 acórdãos poderiam ser tabulados com base nas variáveis abaixo (item 2.4) e serviriam de base para a elaboração da monografia.

2.3.2.4 Filtro 4: recorte temporal

No entanto, tendo em vista a limitação temporal inerente à proposta deste programa de pesquisa e a necessidade de selecionar uma amostra para validar a análise utilizando a linguagem de programação (vide item 2.5), fez-se necessária a limitação temporal. Assim, optei por selecionar os julgados mais recentes, visando compreender o estado atual do tema no STF. Desse modo, ainda que o universo aplicável a essa pesquisa seja de 93 acórdãos, foi selecionada uma amostra mais recente dos 36 que foram julgados em todo ano de 2020 e 2021 até 08/09/2021.

Espera-se que os 57 acórdãos restantes possam ser analisados em momento oportuno, de modo a confirmar os resultados dessa pesquisa e validar a metodologia utilizada.

2.4 Da abordagem do problema de pesquisa e construção do base de dados²³

Finalmente, é importante frisar que apenas o Relatório, voto que representa a maioria e o extrato da ata são objeto de análise. Como observado anteriormente, espero compreender a posição do tribunal e, portanto, não observei pareceres citados ou votos divergentes. Além disso, o enfoque será a utilização do “interesse local” na argumentação, de tal modo que outros argumentos só serão considerados se estiverem interligados ao uso da expressão.

Destaco que a análise dos acórdãos se dará pelos critérios analisados listados abaixo. Esses critérios de análise dos acórdãos tiveram como objetivos mapear 3 aspectos: *fatos do caso, aplicação do conceito e fundamentação do conceito*. No link disponibilizado no rodapé é possível encontrar a base de dados “Interesse local_STF_Banco de dados” e, na planilha “Variáveis de análise”, encontram-se todas as variáveis, justificativas e critérios utilizados (ANEXO III).

Em relação ao primeiro grupo, visei variáveis categóricas, que pudessem agrupar os julgados de acordo com suas naturezas, e descritivas, que pudessem sintetizar peculiaridades. Abaixo é possível encontrar a variáveis do grupo **fatos do caso**, seus tipos, suas justificativas e seus critérios de classificação:

- Questionamento
- Área/tema a priori
- Polo ativo
- Categoria polo ativo
- Polo passivo
- Categoria polo passivo
- Categoria interessados
- Há competição entre diferentes níveis federativos?
- Há competição entre entidades do mesmo nível federativo?
- O que alega o polo ativo?
- Qual a decisão?

Em relação ao segundo grupo, priorizei variáveis descritivas, vez que cada decisão aplicava o conceito de maneira própria e mapear essa aplicação é

²³ Base de dados disponível em: https://qvmail-my.sharepoint.com/:x/g/personal/c354034_fgv_edu_br/EQWFgQZa2M1Jui9tbNVufAkB2iYKqyBrDacxYWqA2YnWSq?e=wii4rf

relevante para delimitação do conceito de interesse local. Abaixo é possível encontrar a variáveis do grupo **aplicação do conceito**:

- Como se deu o uso do conceito?
- Há uma definição do conceito?
- Qual definição há para o conceito?
- Exclui algo do interesse local?
- Reconhece algo como de interesse local?
- Considera efeitos econômicos?
- Como considera os efeitos econômicos?

Tangente ao terceiro e último grupo, utilizei variáveis binárias (sim/não), para reconhecer quando há um tipo de fundamentação, e descritivas, para especificar qual fundamentação foi utilizada. Abaixo é possível encontrar a variáveis do grupo **fundamentação do conceito**:

- Uso de jurisprudência?
- Qual jurisprudência?
- Uso de doutrina?
- Qual doutrina?
- Uso de legislação federal? Qual legislação Federal?
- Uso de princípios?
- Quais princípios?

Por fim, separei um campo para anotações, trechos ou peculiaridades do acórdão. Essas variáveis foram colocadas em uma planilha do Microsoft Excel, ferramenta utilizada para tabulação.

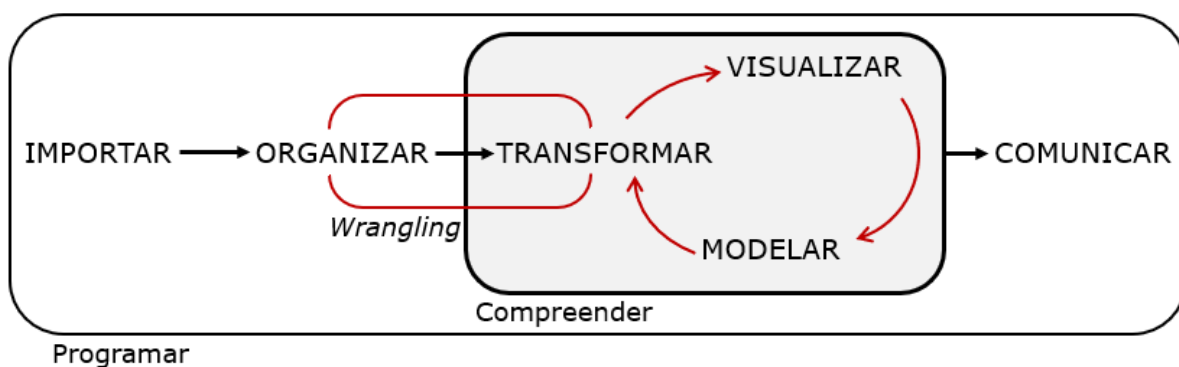
2.5 RStudio e Linguagem R de programa: manipulação da jurisprudência e de legislação federal

2.5.1 Contexto geral

Com as aulas do curso “ds4l - Data Science for Law”, ministradas pelo professor Davi Moreira na FGV DIREITO SP, pude desenvolver habilidades para manejar grandes bancos de dados utilizando a linguagem de programação R. Nesse caso, ainda que a base seja pequena, 37 acórdãos, cada um deles cita uma grande quantidade de artigos e precedentes. De tal modo que a aplicação dessas técnicas se justifica para melhor articulação das informações.

Assim como em outros métodos mais tradicionais de pesquisa, um estudo que envolva ciência de dados possui diferentes etapas. Essas devem ser seguidas para que se possa organizar, mapear e analisar os dados estudados de tal modo que se possa tirar conclusões relevantes para atingir os objetivos da pesquisa. Em linhas gerais, um projeto envolvendo ciência de dados funciona com ferramentas representadas na Figura 3. Essas ferramentas juntas são chamadas de “programação”:

Figura 3 - Representação de projeto em ciência de dados



Fonte: Representação própria, com base em (WICKHAM; GROLIMUND, 2017)

O primeiro passo é (i) importar os dados que serão trabalhados, que são encontrados no site do STF. Uma vez que esses dados são colhidos brutos, é necessário (ii) organizá-los, para facilitar seu uso, e (iii) transformá-los, tornando as informações gerais em mais específicas, o que facilita a formulação de perguntas. Esses dois últimos itens compõem a etapa chamada *Wrangling*. Em minha pesquisa isso é facilitado uma vez que estou criando minha própria base de dados. Ainda assim, o esforço de padronização é complexo e demanda tempo

Após serem transformados, os dados devem passar várias vezes pelas etapas de (iv) visualizar e (v) modelar. Em suma, são elas que possibilitam a geração de conhecimento e a compreensão dos dados. Enquanto a primeira cuida da interpretação e análise dos dados para fazer perguntas mais específicas, a segunda é composta por ferramentas matemáticas e computacionais que permitem escalar a obtenção de respostas. São essas ferramentas que permitem

a análise complexa das decisões. Minha ideia é possibilitar a visualização de uma rede de precedentes e outra de dispositivos da legislação federal.

A etapa final é (vi) comunicar os dados obtidos com a comunidade, que neste caso trata do envio da monografia e futura publicação.

2.5.2 Aplicação na presente pesquisa²⁴

A aplicação dessa tecnologia se mostra importante para articular as informações colhidas nos acórdãos e gerar uma verdadeira rede de precedentes. Ou seja, demonstrar *visualmente* quais são os julgados mais utilizados pelo STF para fundamentar sua decisão e como eles se conectam a depender do tema, por exemplo.

Além disso, visto possibilitar a reprodução dos resultados aqui encontrados no futuro com uma maior quantidade de acórdãos. Isso se torna mais fácil com a linguagem de programação pois, mantidos os nomes das variáveis, basta reproduzir o mesmo código aplicado nessa pesquisa em estudos futuros.

²⁴ Para visualizar o código escrito e entender como ele foi utilizado acesse o Apêndice B: Gerando uma rede de precedentes com a linguagem R de programação.

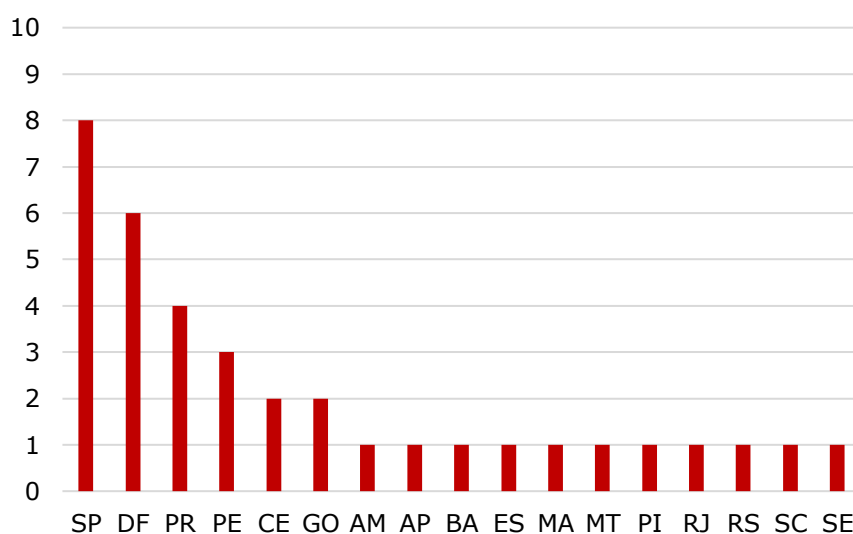
3 ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS SELECIONADOS

Explicada e justificada a escolha metodológica, passarei à análise dos 36 acórdãos selecionados. Buscando distar da observação individualizada de cada julgado, optamos pela análise agregada da amostra em três frentes. De início, trataremos da (3.1) *do perfil dos acórdãos*, com o objetivo de mapear dados gerais da amostra. Em seguida, (3.2) *do uso do Interesse Local*, onde trataremos do modo de aplicação do conceito para então delimitar o que as decisões entenderam ou não como parte do interesse local em (3.3) *na prática, o que é interesse local?*. Finalmente, (3.4) *da fundamentação da decisão* buscaremos compreender quais recursos são utilizados para justificar a decisão tomada.

3.1 Do perfil dos acórdãos

Dos 36 acórdãos selecionados, 24 foram julgados em 2020 e 12, em 2021 e apenas 16 Estados e o Distrito Federal foram origem de pelo menos um dos julgados. Nesse contexto, destacam-se em São Paulo, o Distrito Federal e Paraná, que juntos concentram metade dos acórdãos analisados, como é possível ver no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Número de acórdãos por estado de origem



Fonte: elaboração própria

Em relação ao tipo de controle de constitucionalidade, o STF atua pelo controle difuso na grande maioria dos casos. Da análise da Tabela 1, chama a

atenção a principal via de acesso utilizada: a Ação Direta de Constitucionalidade (ADI). Conforme o art. 102, I, a), CF/88, a ADI pode somente questionar a constitucionalidade de ato normativo federal ou estadual. Além disso, controle concentrado de atos normativos municipais só pode ser feito por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Art. 1º, §único, I, Lei 9.882).

Tabela 1 - Número de acórdãos por classe processual

Classe	Nº
ADI	23
ADPF	6
RE	4
SS	2
ACO	1
Total	36

Fonte: elaboração própria

Nessa mesma toada, A Tabela 2 mostra que, ao passo que 19 dos 36 julgados têm como objeto a discussão a constitucionalidade de Lei Estadual, os municípios constituíram polo ativo da ação apenas duas vezes em todos os casos analisados. Por sua vez, a Tabela 3 aponta que associações federais e governadores foram os que mais acionaram o STF, seguidos por partidos e pela PGR. Isso demonstra que, diferentemente do esperado, a maior parte dos julgados não tratam de questões relacionadas ao município, mas sim de outros conflitos federativos envolvendo Estados e União.

Tabela 2 - Número de acórdãos por tipo de dispositivo atacado

Constitucionalidade	Nº
Lei estadual	19
Lei municipal	9
Lei distrital	3
Lei complementar	1
Ato administrativo estadual	1
Ato administrativo municipal	1
Aplicação de Lei federal a Estado	1
Suspensão de decisão provisória de TJ	1
Total	36

Fonte: elaboração própria

Tabela 3 - Número de acórdãos por categoria de polo ativo

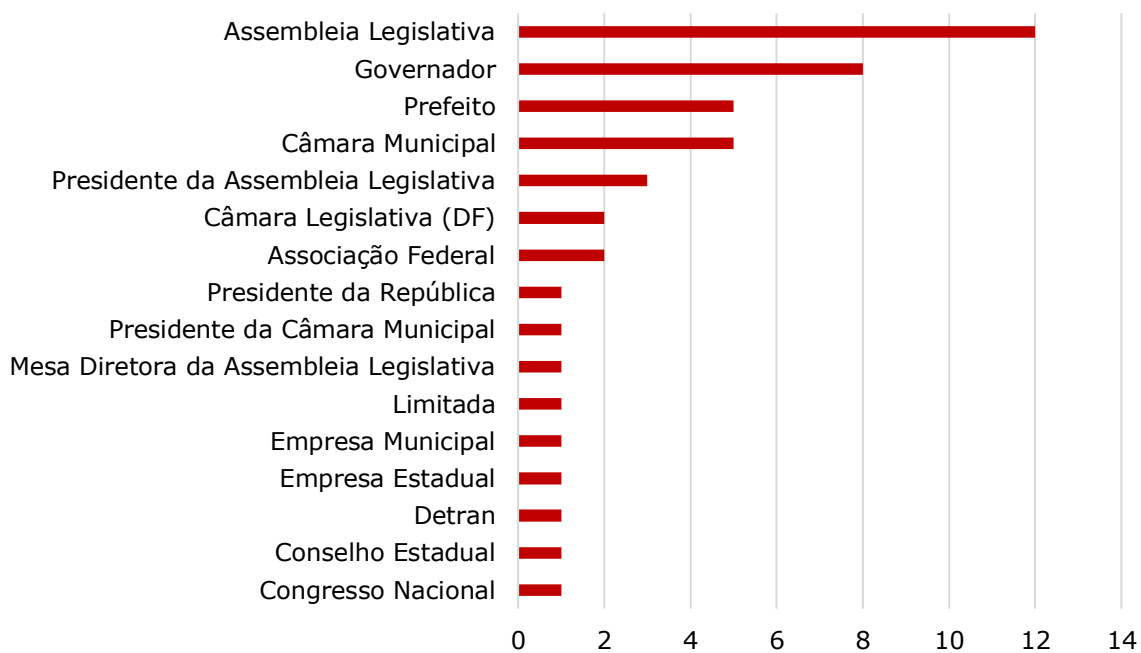
Polo ativo	Nº
Associação Federal	11
Governador	7
Partido	4
PGR	4
Órgão Federal	3
Município	2
Órgão Estadual	2
Associação Estadual	1
Estado	1
Partido	1
Total Geral	36

Fonte: elaboração própria

Tendo em vista que a maior parte das ações tratavam do processo objetivo, a maior parte delas não possuía polo passivo. No entanto, a análise dos interessados²⁵ no julgamento reforça o diagnóstico que temos até aqui, uma vez que eles são em sua maioria Assembleias legislativas e seus órgãos ou Governadores, vide Gráfico 2:

²⁵ Interessado é classificação adotada STF, presente no acórdão com a sigla (INTDO. (A/S), conforme consulta realizada via telefone no Setor de Informações da Central do Cidadão do STF. Protocolo 52387.

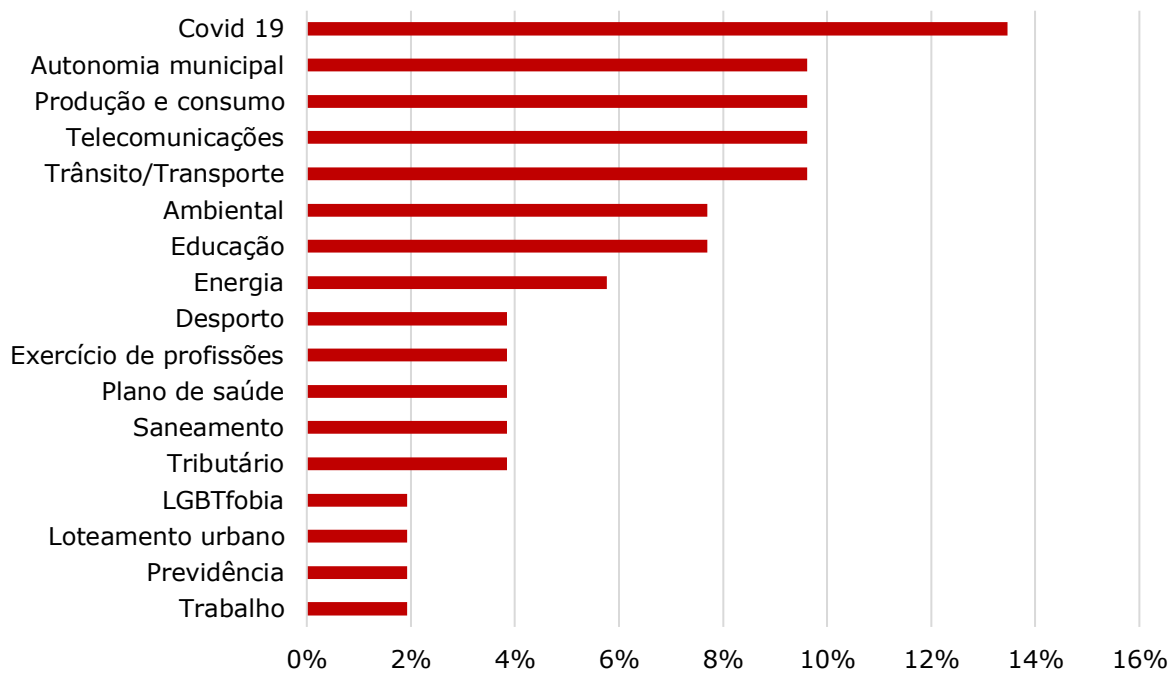
Gráfico 2 - Número de acórdãos por categoria de interessado



Fonte: elaboração própria

Ao tratarmos da temática dos acórdãos, é possível perceber a relevância de casos envolvendo Covid-19. Como demonstrado no Gráfico 3, trânsito/transporte, telecomunicações, produção e consumo e autonomia municipal são as principais temáticas debatidas nos acórdãos analisados. Esta última categoria trata de assuntos relacionados à auto-organização dos municípios, como funcionalismo público local, determinação do número de vereadores e intervenção de política estadual na autonomia municipal. Esses temas já eram esperados, uma vez que possuem ligação direta com a autonomia do município e gestão política local.

Gráfico 3 - Porcentagem de acórdãos por temática²⁶



Fonte: elaboração própria

Da leitura dos acórdãos, pode perceber que em grande medida os argumentos enfrentados pelos Ministros tratam da inconstitucionalidade da norma por invadir competência privativa da União. No caso dos dois primeiros temas citados, essa relação é clara por estarem positivados nos incisos XI e IV do artigo 22, da CF/88²⁷. De outro lado, o tema “produção e consumo” encontra-se positivado no artigo 24, V, da CF/88, nas competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal. Chama a atenção, portanto, não se tratar de competência atribuível à municípios. Isso poderia se justificar por casos envolvendo municípios que invadem a competência da União. No entanto, tendo em vista a predominância de ADIs e os dados analisados, podemos perceber que essa não é a realidade.

²⁶ Após a leitura, cada acórdão foi classificado em uma ou duas categorias temáticas com base no tema principal do conflito. Naturalmente, há um grau de discricionariedade na escolha das categorias, no entanto este não deve atrapalhar o objetivo de conferir visão geral dos temas abordados. Destaco que a categoria “autonomia municipal” é mais ampla pois resulta da aglutinação de temas que tratam da autogestão administrativa do município.

²⁷ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

XI - trânsito e transporte; (BRASIL, 1988)

Finalmente, inspirado pelo questionamento de Glezer, Barbosa e Cadedo (2021) analisei o tipo de conflito presente em cada julgado, se este se tratava de um conflito entre diferentes entidades federativas ou se eram (também) conflitos entre instituições da mesma entidade federativa. Verifiquei que em 27 julgados havia algum tipo de conflito federativo, isto é, neles OU o polo ativo e o polo passivo/interessados tinham atuações em diferentes entidades federativas OU o acórdão possuía disposição sobre outro ente federativo²⁸.

Em 14 dos 36 julgados, havia conflito dentro do mesmo nível federativo, ou seja, OU as partes pertenciam à mesma entidade federativa OU, no relatório, os interessados pertencentes a um mesmo nível federativo apresentarem posições distintas acerca do provimento da ação. Esse é o caso, por exemplo, de governador ter veto derrubado pelo legislativo estadual e utilizar o supremo como último recurso ou quando o executivo estadual considera que uma lei da Assembleia Legislativa onera o governo

Em síntese, a análise inicial da amostra permitiu evidenciar que o conceito de interesse local (i) é utilizado majoritariamente em demandas que questionam a constitucionalidade de Leis estaduais; (ii) essas ações têm iniciativa de associações federais e de governadores e (iii) além de conflitos federativos, representam também conflitos dentro da mesma entidade federativa. Resta agora compreender se ele é definido e como é utilizado nessas decisões.

3.2 O uso do Interesse Local

3.2.1 A definição do conceito

Não se identificou qualquer tipo de definição expressa do conceito de "Interesse Local", ainda que genérica, seja com base em doutrina ou jurisprudência a respeito, seja uma definição própria dos ministros.

3.2.2 A aplicação do conceito

Desse modo, com base na Gráfico 4 passo à análise do uso do conceito. Em outras palavras, em que condições o termo 'interesse local' foi utilizado na argumentação (ainda que de forma acessória) e com qual objetivo o conceito foi utilizado nas decisões. Reitero que se trata de um universo de 36 acórdãos:

²⁸ Isto é, as partes fazem parte da mesma entidade federativa, mas o argumento utilizado fez com que o tribunal expressamente reconhecesse ou limitasse competência de outro nível federativo.

Gráfico 4 - Tipo de uso do conceito



Fonte: elaboração própria

Em 47,22%²⁹ dos casos o uso do interesse local era utilizado retoricamente para denotar a existência do "princípio da predominância do interesse" e em 2,78% para considerar a existência da "preponderância do interesse local" como critério para divisão de competências legislativas. Nas demais hipóteses o uso foi no sentido de limitar a competência municipal ou reconhecer a competência municipal de maneira equilibrada.

Em relação ao uso para limitar ou reforçar a competência, podemos relacioná-lo com o tipo de lei que teve sua constitucionalidade questionada. Em 6 dos 7 casos envolvendo questionamento de constitucionalidade de lei estadual, seu uso se deu no sentido de reforçar a competência municipal em detrimento do Estado. Por sua vez, em 4 dos 7 casos de questionamento da lei municipal, seu uso foi no sentido de limitar a competência municipal. Naturalmente, os casos não foram decididos apenas com base no conceito de interesse local, porém esses

²⁹ Esse valor corresponde a 17 casos.

resultados podem indicar que é mais conveniente o incluir na argumentação para demonstrar aquilo que ele não é e defini-lo pela exclusão.

Direcionando o olhar para o para a abordagem principiológica do conceito de interesse local, retomo o desenvolvimento do "princípio da preponderância do interesse". Como vimos, há uma construção histórica da adoção do critério da preponderância, inicialmente visando negar que "peculiar interesse" significasse interesse privativo, chegando à construção do principiológica de José Affonso da Silva.

Naqueles 47,22% dos acórdãos que utilizam o "interesse local" sob essa perspectiva, não há referência à construção histórica ou mesmo ao autor. Na verdade, seu uso é genérico e retórico sob noção deste ser um princípio intrínseco à Constituição Federal pelo fato de o município ter se tornado entidade federativa. Essa concepção se encontra majoritariamente nos votos do ministro Alexandre de Moraes que apresenta o seguinte trecho precedido de sete parágrafos de reflexões sobre o federalismo e sucedido de cinco:

O **legislador constituinte** de 1988, atento a essa evolução, bem como sabedor da tradição centralizadora brasileira, tanto obviamente nas diversas ditaduras que sofremos, quanto nos momentos de normalidade democrática, instituiu novas regras descentralizadoras na distribuição formal de competências legislativas, com base no **princípio da predominância do interesse**, e ampliou as hipóteses de competências concorrentes, além de fortalecer o **Município como polo gerador de normas de interesse local**.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre os entes componentes do Estado Federal brasileiro, portanto, é o princípio da predominância do interesse, **não apenas para as matérias cuja definição foi preestabelecida pelo texto constitucional, mas também em termos de interpretação em hipóteses que envolvem várias e diversas matérias**, como na presente ação direta de inconstitucionalidade.

A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos (...) (ADI 6742/BA) (grifo meu)

Esses parágrafos são reproduzidos de maneira idêntica ou muito semelhante e independentemente do contexto, temática e lei questionada. Nos acórdãos analisados, esse cenário ocorreu em 11 ações questionando a constitucionalidade de lei estadual, duas de lei municipal e uma vez para questionar lei distrital, aplicabilidade de lei federal ao Estado e suspensão provisória de decisão de Tribunal de Justiça. Das 11 primeiras, o ministro (e, portanto, o STF) se posicionou pelo provimento em cinco e pela improcedência em

3. Em relação ao questionamento de leis municipais, uma pelo provimento e outra pela improcedência.

Ou seja, o princípio e sua relevância são citados, mas não são efetivamente utilizados na decisão. Isso porque após a tomada de decisão outros critérios são utilizados para orientar o provimento ou não da demanda. Os motivos e fundamentação utilizados serão aprofundados no tópico 3.4, o próximo item se destina a compreender o que de fato engloba ou não o interesse local.

3.3 Na prática, o que é interesse local?

A partir da leitura dos acórdãos, consolidei nas Tabelas 4 e 5, abaixo, duas linhas distintas de delimitação do interesse local: a municipal e a estadual³⁰. Isso porque, como vimos, há uso do “interesse local” para a delimitação de questões envolvendo os Estados. Essas tabelas foram compostas a partir de decisões que delimitam direta ou indiretamente as competências desses entes, de modo que foi possível identificar algumas balizas para compreender o que compõe o “interesse local”.

Acredito que tratamos de poucas decisões para seja possível sistematizar e apresentar a delimitação da competência por área temática. No entanto, já é possível perceber que algumas áreas possuem entendimentos solidificados e que a distribuição de competências ocorre por vezes de maneira negativa, por exemplo, reconhecendo a autonomia municipal pelo não reconhecimento da estadual nas ADIs 3042 e 4454. Espero que essa consolidação abaixo seja um guia para gestores e juristas e sirva para o início do acompanhamento das competências envolvendo o interesse local e estímulo para novos pesquisadores se aprofundarem no tema. Confira:

Tabela 4 - Delimitação do Interesse local em casos envolvendo Municípios

ACÓRDÃO	INTEGRA O INTERESSE LOCAL MUNICIPAL?	
	NÃO	SIM
RE 738481	-	Legislar sobre fornecimento de água
ADPF 732	determinar que transmissores de telefonia não sejam instalados em até 100 metros	-

³⁰ Devido ao pouco número de decisões, optei por não fazer uma versão para o Distrito Federal, mas a orientação é semelhante a dos Estados e Municípios.

ADPF 567	-	Limitação a fogos de artifício
RE 1167509	a criação de encargos por quem não integra a relação jurídica tributária instituída pelo ente	-
ADPF 731	determinar que transmissores de telefonia não sejam instalados em até 50 metros	-
ADPF 539	Restringir o exercício profissional do mototaxista que preenche os requisitos da legislação federal; e infrações de trânsito e das respectivas sanções: e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração	Regulamentar o serviço de mototáxi: delegação do serviço, condições de sua execução e exercício do poder de polícia sobre os delegatários; E previsão normativa voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo
RE 666404	-	Contribuição para o custeio de iluminação pública, inclusive para expansão da rede
SS 5362 AgR	Decreto que enrijece medidas de covid de maneira diferente do decreto estadual	-
ADPF 457	proibição à conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei9.394/1996.	-
ADPF 584	Fixar lei que retire direitos e benefícios dos servidores locais	-
ADI 6602	-	afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se dá a dívida o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo
ADI 6288	-	realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local
ADI 3042	-	Definir número de vereadores, conforme a lei
ADI 4454	-	Sobre a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, cabe escolher a forma da prestação desses serviços, se diretamente ou por delegação à iniciativa privada mediante prévia licitação.
ADI 3981	-	Organização da guarda municipal, incluindo uniformes

Fonte: elaboração própria

Tabela 5 - Delimitação de Interesse local em casos envolvendo estados

ACÓRDÃO	INTEGRA O INTERESSE LOCAL ESTADUAL?	
	NÃO	SIM
ADI 6742	Lei que trata sobre a profissão de despachante documentalista	-

ADI 6602	afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se dá o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo	-
ADI 6452	interferir no núcleo essencial (tempo de atendimento) da atividade prestadas pelas operadoras de planos de saúde, estabelecidas previamente em contrato	-
ADI 6123	a disposição acerca de obrigações contratuais celebradas entre usuários e operadoras de planos e seguros de saúde	Legislar sobre o direito do consumidor a informação específicas sobre plano de saúde
ADI 6214	Criar indevidamente uma definição para produtos essenciais, não disposta no § 3º do art. 18 da Lei 8.078/1990, invade atribuição do Conselho de Ministros da Câmara Nacional das Relações de Consumo (Decreto 7.963/2013); e interferir em determinações e legislações daquele que explora serviço público de telecomunicações	Leis que objetivam conferir densidade ao direito à informação, na perspectiva da relação de consumo
ADI 5868	Estabelecer obrigações às concessionárias de fornecimento de água, a cargo dos Municípios e afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos que não seja parte	-
ADI 6575; ADI 6435; ADI 6423	Obrigar escolas a reduzir a mensalidade de forma abstrata e presumindo prejuízo dos contratantes consumidores e um ganho ilícito por parte dos fornecedores	Limitar taxas ou pagamentos extraordinários, como taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, de provas finais ou segunda chamada, não restituição de matrículas em caso de desistência. Conceito de “abusividade local”
ADI 3042	Limitar número de vereadores	
ADI 4454	Interferir na autonomia do município escolher a melhor forma de prestação de serviço de saneamento básico local	-
ADI 5939	Obrigar a extensão de novas promoções aos clientes preexistentes	-
ADI 2217	-	Uma comissão imposta pelo estado não pode tolher competências do executivo municipal
ADI 3981	ao exigir que os vestuários e acessórios das guardas municipais tenham estampada a identificação dos respectivos membros e sejam fornecidas de forma gratuita.	-

ADI 5996	-	proibir a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. (Estados podem ter leis mais rígidas para proteger o meio ambiente)
ADI 6195; ADI 6193	-	regulamentar o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas em arenas desportivas e estádios de futebol ou em suas imediações
ADI 861	condicionar o emprego de embarcações estrangeiras exigências relativas à transferência de tecnologia e inovações; priorizar concessão de licenças a empresas instaladas no Estado	legislar sobre a pesca industrial de camarões na modalidade de arrasto, bem como sobre o aproveitamento compulsório da fauna a ela acompanhante; controlar o Esforço de pesca pelo desempenho e poder de pesca das embarcações; instituir limites mínimos de aproveitamento da fauna acompanhante à pesca industrial de arrasto de camarões

Fonte: elaboração própria

3.4 Da fundamentação da decisão

Como vimos no item 3.2, o conceito de “interesse local” é abordado de maneira principiológica nas decisões analisadas. Desse modo, resta a questão: o que fundamenta a decisão? Esse item se dedica a compreender os recursos adotado pelo STF para lastrear sua decisão.

3.4.1 Efeitos econômicos

Uma possível resposta é a de MICALI), que identificou uma tendência de o discurso municipalista do STF ceder frente questões de regulação econômica (MICALI, 2017). Em nosso caso, isso poderia significar uma preferência pela argumentação pautada nos efeitos econômicos da lei atacada, como forma de evitar a vagueza do “interesse local”.

Nesse sentido, 11 dos 36 acórdãos apresentaram algum tipo de argumentação sobre os efeitos econômicos da lei questionada, sendo 7 em relação a leis estaduais, 2 em relação a leis estaduais e 2 em relação a outros tipos de leis.

Em relação as leis estaduais, destaco que duas decisões consideraram a impossibilidade de o Estado legislar sobre direito ao consumidor. As decisões consideraram que isso acarretaria o desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato entre a Administração e a concessionária prestadora de serviço público. Além disso, verificou-se 4 situações em que o Estado foi impedido de legislar sobre contratos e em algumas delas a variação do preço (para além da questão jurídica) foi considerada.

No caso das leis municipais, o excesso de regulação da atividade de mototaxista foi considerado como criação de “reserva de mercado”, o que, por sua vez, foi considerado uma forma de regular o exercício da profissão, que é vedado a municípios. Além disso, a necessidade de viabilizar o custeio da expansão iluminação pública, foi considerada na decisão que autorizou o município impor contribuição com esse objetivo.

Assim, ainda que guardem alguma relevância, os efeitos mostraram-se presentes em menos de um terço dos acórdãos analisados. Tendo em vista que o uso de princípios e de doutrina são espaços, resta a análise do uso de precedentes na fundamentação da decisão, a fim de mapear uma “rede de precedentes” sugerida por SILVA (2021, p. 370), que deve refletir o posicionamento do Supremo.

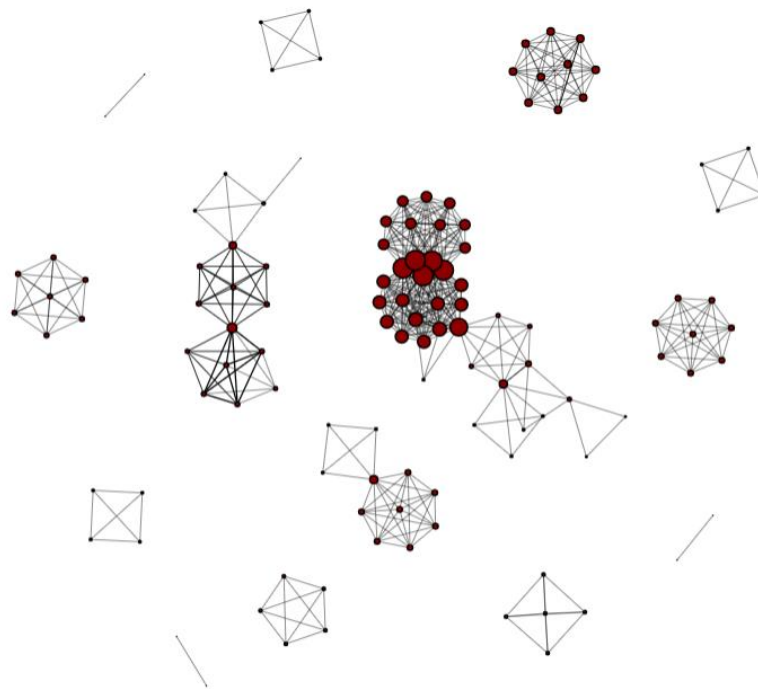
3.4.2 Uso da jurisprudência: como ler uma rede de precedentes?

O uso de precedentes se mostra um importante quesito de análise, uma vez que 30 dos acórdãos contaram com julgados na fundamentação da decisão. Nesse tópico analisaremos a correlação entre os precedentes, com os objetivos de verificar a criação de uma rede de precedente e de identificar os mais citados. Para orientar nossa análise, as bolas representam os julgados citados em decisões e as linhas unem os precedentes aparecem juntos na argumentação. Note que: (i) quanto maior a bola, maior é o número de acórdãos em que o precedente é citado; e (ii) quanto mais espessa a linha que conecta dois precedentes, maior a quantidade de acórdãos em que eles aparecem juntos. A análise pode parecer complicada por isso dividirei em 3 passos.

3.4.2.1 Passo 1: selecionando aquilo que importa

Na Figura 4, temos uma visão geral da disposição do uso de precedentes nos 30 julgados. Como podemos perceber, há uma vastidão de informações, por isso é preciso selecionar as informações que de fato serão analisadas. Note que existem áreas de maior e menor concentração de julgados e também julgados que apresentam menor ou maior ramificação.

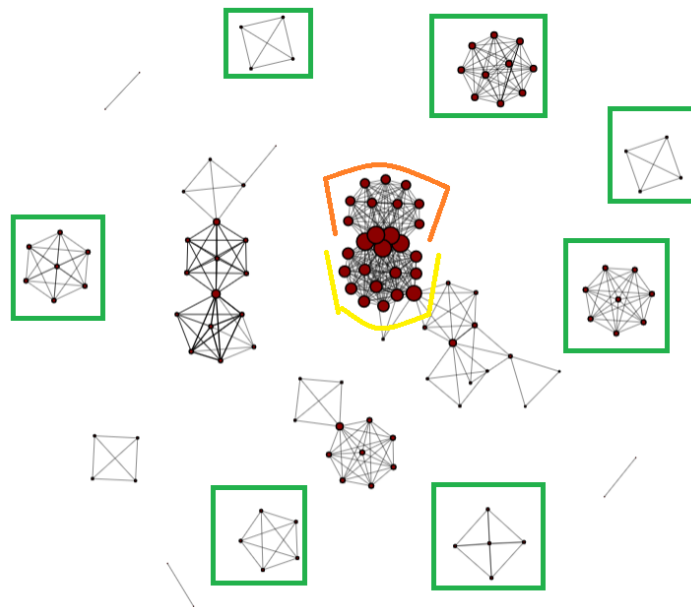
Figura 4 - Visão geral da rede de precedentes



Fonte: elaboração própria

Para auxiliar nessa identificação, destaquei em verde na Figura 5 exemplos de grupos de precedentes que estão desconectados de um contexto maior. Por si só, eles mereceriam melhor análise, tendo em vista que podem representar (i) posicionamento recorrente de um ministro; (ii) posicionalmente recorrente de vários ministros sobre um determinado tipo de caso; ou mesmo (iii) o resquício de uma antiga forma de interpretação. No entanto, chamo a atenção a figura central, a qual evidencia um grande número de decisões divididas em duas ramificações distintas destacadas em amarelo e laranja. Neste sentido:

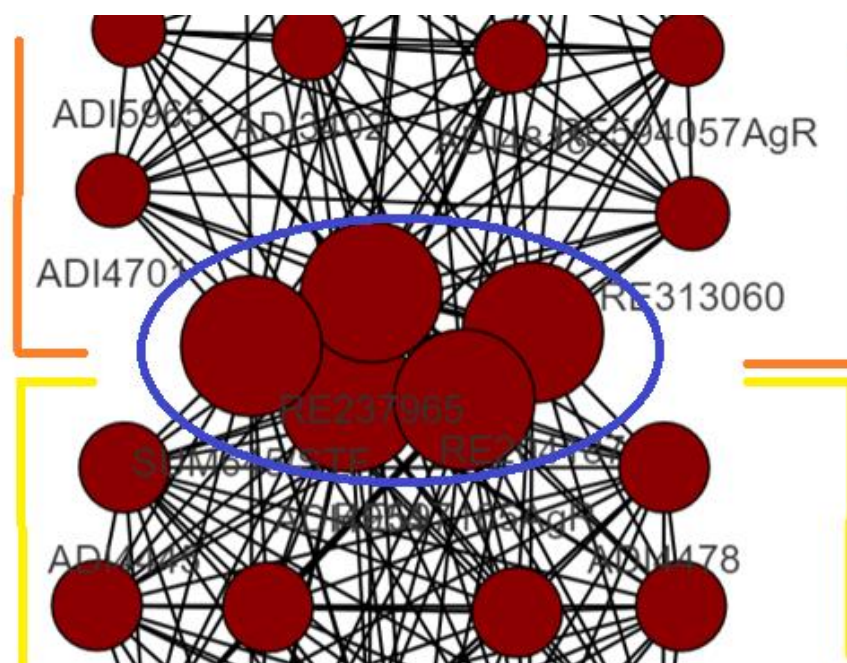
Figura 5 - Visão geral da rede de precedentes com destaques



Fonte: elaboração própria

É possível perceber, no *zoom* da Figura 6 que se trata de dois aglomerados unidos por 5 decisões destacadas pelo círculo azul: RE 237965, RE 597165 AgR, ADI 4954, RE 204187 e da Súmula 645 do STF. Do ponto de vista da análise que me propus a fazer, esses julgados podem ser considerados *leading cases*, pois são citados em um grande número de decisões e em 2 linhas distintas. Em outras palavras, esses acórdãos são fundamentos comuns a ambas as linhas de argumentação.

Figura 6 - Zoom no núcleo da rede de precedentes



Fonte: elaboração própria

Podemos ver que esse grupo de decisões é comum a dois aglomerados de decisões periféricas destacado em laranja e amarelo.

3.4.2.2 Passo 2: análise das decisões principais

Uma vez feita a leitura inicial da rede, passamos para a análise das decisões que a compõe. Como o objetivo é que sejam manipulados uma base muito grande de acórdãos, a profundidade de análise dependerá da disponibilidade de pessoas e tempo. Nesse sentido, minha proposta é primeira sejam analisadas as **decisões principais**, isto é, as (i) *mais citadas e mais ramificadas* OU aquelas que sejam (ii) *citadas um maior número de vezes juntas*. De forma gráfica, o primeiro grupo será representado por bolas maiores que as demais e conectadas por mais linhas. Já o segundo, também por bolas maiores, mas conectadas por linhas mais grossas.

O tipo de análise depende do recorte, objetivo e criatividade do pesquisador. No entanto, tomo a liberdade de sugerir um início: que se busque aquilo que possa(m) ser o(s) elemento(s) que as una e também aqueles que justificariam sua utilização como fundamentação em outros julgados. Naturalmente, nem tudo estará na decisão, mas suponho que os elementos de união poderiam ser, por exemplo, a temática ou o tipo de norma atacada. Por sua

vez, os elementos que justificariam sua utilização como precedentes, seriam teses fixadas ou estabelecimento de critérios de aplicação determinada norma ou princípio.

No nosso caso, como mencionei acima, 5 decisões principais aos dois agrupamentos maiores: RE 237.965, RE 597.165 AgR, ADI 4.954, RE 204.187 e da Súmula 645 do STF. Elas aparecem maiores e possuem diversas ramificações na rede de precedentes, por isso foram consideradas “decisões principais” para esta análise. Da leitura é possível perceber que o principal elemento que as une é a temática geral acerca da regulação da atividade econômica por Municípios. Optei por listar na Tabela 6 aqueles que poderiam justificar sua utilização como precedente.

Tabela 6 - Elementos de Relevância das Decisões Principais

Decisão	Elemento
RE 597.165 AgR	Reconhecer a impossibilidade de associação de classe admitida como <i>amicus curiae</i> Fundamentação da legitimidade de restrição da livre iniciativa pelo poder estatal (municipal)
RE 237.965	Reconhecer a possibilidade de regulamentar o horário de funcionamento de farmácias Reconhecer a impossibilidade de vinculação de multa a salário-mínimo
ADI 4.954	Reconhecer que legislar sobre o comércio de "produtos de conveniência" em farmácias não é legislar sobre direito a saúde e, portanto, cabe aos Estados
RE 204.187	Possibilidade do Município fixar distância entre postos de combustíveis por razão de segurança. O mesmo não se aplica quando a fundamentação é de ordem econômica.
Súmula 645/STF	É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Fonte: elaboração própria

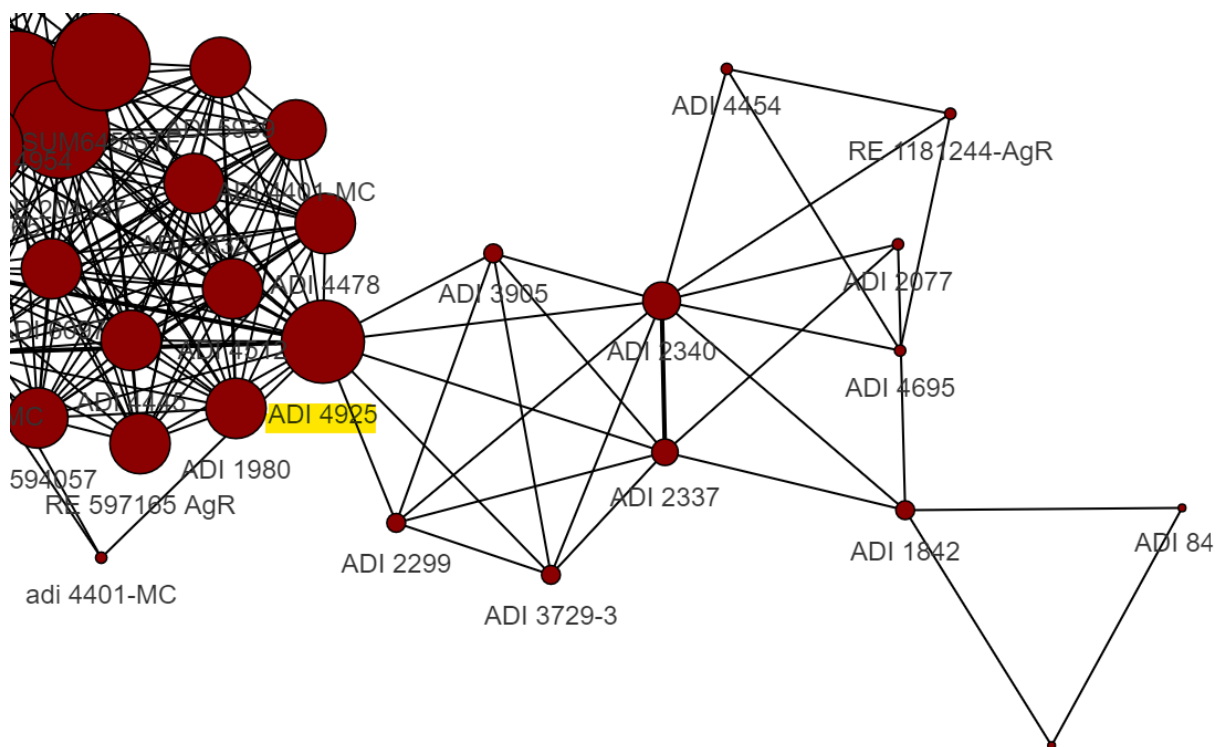
Podemos perceber que dentro da temática “regulação da atividade econômica por municípios”, cada decisão trata qual tipo de regulação está sendo realizada: horário de funcionamento, localização, forma de aplicação de sanção e se determinado produto pode ou não ser comercializado. Assim, sabemos do que

tratam as decisões e temos indícios de por qual motivo foram utilizadas na fundamentação pelo STF.

3.4.2.3 Passo 3: análise das decisões periféricas

Uma vez analisadas as decisões principais, passaríamos para a análise das decisões periféricas. No nosso caso, trata-se das decisões destacadas em laranja e amarelo. Acredito que essas decisões revelem diferentes áreas de aplicação do conceito. Minha recomendação seria seguir com as duas frentes de análise propostas no item anterior e repetir os passos conforme a extensão de sua rede e seu interesse. Isto é, como a complexidade da rede pode variar decisões que eram consideradas “periféricas” podem ser “principais” sob outros enfoques, conforme a Figura 7.

Figura 7- Extensão da rede de precedentes



Fonte: elaboração própria

4 CONCLUSÃO

Retomando o que vimos, o conceito de Interesse Local possui duas questões na literatura:

1. A Constituição de 1988 confere ao município *status* de ente federado e atribui a ele competências materiais privativas, mas mantém conceito indeterminado e centenário como meio de lhe atribuir competências;
2. Esse conceito indeterminado é interpretado a partir da predominância do interesse e apropriado por uma “doutrina papagaia”. Atualmente, denominado como princípio da predominância do interesse, foi expandido e entendido como princípio geral da repartição de competências constitucionais.

Com base na fundamentação teórica, seria esperado que o STF aplicasse o conceito, definindo critérios na compatibilização da lei com o caso concreto, como requisitos para sua aplicação. No entanto, tendo em vista a o contexto apresentado histórico apresentado e a existência desta “doutrina papagaia”, minha hipótese era oposta, a de que inexistia um conceito definido de “interesse local” e que sejam utilizadas outras variáveis (econômica, por exemplo) na fundamentação da decisão.

Como vimos, os resultados coadunam minha hipótese. No entanto, diferentemente do esperado, (i) os efeitos econômicos não são tão relevantes para fundamentar a decisão; (ii) a maior parte dos casos analisados utilizavam tratam de inconstitucionalidade de lei estadual e não de municipal; e (iii) utilizam o conceito de maneira genérica, principiológica. Ainda, é possível perceber (iv) quase totalidade dos acórdãos lidos são fundamentados com base em precedentes e é possível notar que há uma “rede de precedentes” sendo criada.

Desses resultados extraio aquilo que compreendo ser a conclusão deste trabalho. Ao tornar interesse local um argumento principiológico retórico, **entendo que o STF não enfrenta questão da indeterminação do conceito e confere ainda mais vagueza ao “interesse local”**. Isso reforça a noção de que o “interesse local” não é uma textura aberta esperando pela discricionariedade do judiciário fixar padrões de conduta ou requisitos de aplicabilidades. Trata-se de uma construção histórica aplicada e interpretada casuisticamente de maneira pouco refletida, o que reitera a insegurança em torno de seu significado.

Como contraponto, surge uma rede de precedentes, cuja análise sistêmica diz aquilo que os acórdãos não são capazes de dizer. Isto é, demonstrar como as decisões que se pautam pelo conceito delimitam competências e constroem. A partir disso, seria possível mapear o desenho que a Corte dá ao arranjo institucional brasileiro, questionar se ele se altera no tempo e, se sim, por quais razões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes D. *Competências na Constituição de 1988*, 6ª edição. Grupo GEN, 2013.

ALMEIDA, P. F. DE et al. *Integração assistencial em região de saúde: paradoxo entre necessidades regionais e interesses locais*. *Saúde e Sociedade*, v. 25, n. 2, p. 320–335, jun. 2016.

ANASTASIA; PIRES; *O Papel do Federalismo na Execução de Políticas Públicas: impactos na distribuição de receita públicas e nas responsabilidades dos entes federados*. In: MEDICI, André Cezar. *Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional*. 1ª edição. São Paulo, SP: Saraiva, 2017.

ANDRADE, Regis de Castro. *Processo de Governo no Município e no Estado: uma análise a partir de São Paulo*. São Paulo, Edusp, 1998.

AVILA, M. M. *O interesse local e a competência municipal no constitucionalismo brasileiro*. 2013.

BARROSO, Luís. R. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. Editora Saraiva, 2019. 9788553617562. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617562/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo, Malheiros, 1996.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz Streck. *Comentários à Constituição*. Editora Saraiva, 2ª Edição. 2018.

CONSTANTINO, Otávio Fantoni. *O Papel da Questão Discutida na Aplicação do Instituto da Repercussão Geral*. 2010. Acesso em: 22/05/2021. Disponível em <<http://sbdp.org.br/publication/o-papel-da-questao-discutida-na-aplicacao-do-instituto-da-repercussao-geral/>>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. *Curso de Processo Constitucional: controle de constitucionalidade e remédios*. 7. ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2020.

DÓRIA, Antonio de Sampaio. *Autonomia dos municípios*. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 24, n. 0, p. 419, 1928. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65229>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

ENRICONI, LOUISE. *Advocacy: o que é? Politize!*. 10 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/advocacy-o-que-e/>>. Acesso em: 15 fev. 2022

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael. *Metodologia da Pesquisa Em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. 2. Ed. São Paulo, Saraiva, 2019.

FREITAS, Marina Cardoso de. *Análise do Julgamento da Repercussão Geral nos Recursos Extraordinários*. 2009. Acesso em: 27/05/2021. Disponível em <<http://sbdp.org.br/publication/analise-do-julgamento-da-repercussao-geral-nos-recursos-extraordinarios/>>.

GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura P.; CADEDI, Matheus. *O mito da jurisprudência federalista concentradora do STF: uma nova proposta de análise dos conflitos federativos*. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, nº 47, 2021.

GONÇALVES, A. B. C. et al. *Envolvimento e interesse local pela conservação da biodiversidade no Parque Estadual do Cantão*. Nature and Conservation, v. 11, n. 1, p. 44–54, 25 set. 2018.

GONÇALVES, A. B. C. et al. *Envolvimento e interesse local pela conservação da biodiversidade no Parque Estadual do Cantão*. Nature and Conservation, v. 11, n. 1, p. 44–54, 25 set. 2018.

HART, Herbert. *O conceito de direito*. 1a ed. Lisboa, Portugal: Calouste Gulbekian, 1994.

KERBAUY, M. T. M. *A morte dos coronéis: política e poder local*. 1a ed. Curitiba, PR: Appris Editora, 2016.

LAVAREDA, A.; TELLES, H. *A lógica das Eleições Municipais*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2016,

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva. *A competência do município na zona costeira urbana*. 2014. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.2.2014.tde-11022015-075759. Acesso em: 2022-02-20.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 8. ed. São Paulo, Malheiros, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes; CORRALO, Giovani. *Direito municipal brasileiro*. 18a. ed. atualizada. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 07.

MELO FILHO, Urbano Vitalino de. *Perspectivas dos Municípios na Federação Brasileira. Afinal, o que é o município pós Constituição Federal de 1988?* In: BASTOS, Evandro de Castro; BORGES JÚNIOR, Odilon (Coord.). *Novos Rumos da Autonomia Municipal*. 1ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 271 - 284.

MENDES, Gilmar. F.; BRANCO, Paulo. G. *SÉRIE IDP - CURSO DE DIREITO*

CONSTITUCIONAL. Editora Saraiva, 2021.

MICALI, Giovanna. *O Espaço Normativo dos Entes Federados na Regulação das Atividades Econômicas: qual a visão do STF?* 2017. Acesso em: 24/11/2021. Disponível em <<https://sbdp.org.br/publication/o-espaco-normativo-dos-entes-federados-na-regulacao-das-atividades-economicas-qual-a-visao-do-stf/>>.

MORAES, Alexandre de. *Competências Administrativas e Legislativas para Vigilância Sanitária de Alimentos*. Revista de informação legislativa, v. 37, n. 145, p. 77-85, jan./mar. 2000.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027648/>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MOREIRA, Danielle De Andrade; GUIMARÃES, Virgínia Totti. *Regiões metropolitanas e funções públicas de interesse comum: o ordenamento territorial ante o estatuto da metrópole*. Revista de Direito da Cidade, v. 7, n. 3, 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/18847>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

NASCIMENTO JUNIOR, Jamil Gonçalves do. *A regulação municipal do comércio local*. 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018. doi:10.11606/D.107.2019.tde-29052019-144323. Acesso em: 2022-02-20.

OLIVEIRA, Marcos César Gonçalves de. *O FEDERALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS SOB A ÓTICA DO INTERESSE LOCAL*. 2010. 191 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

Pleno Julga Inconstitucional Lei de Iranduba que Proíbe Exigir Revalidação de Diploma Estrangeiro. 18 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4233-pleno-julga-inconstitucional-lei-de-iranduba-que-proibe-exigir-revalidacao-de-diploma-estrangeiro>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021;

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Monografia Jurídica Passo a Passo: projeto, pesquisa, redação e formatação*. 1. ed. São Paulo, GEN - Método, 2015.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *O Direito à Educação e as Competências Dos Entes Federados no Brasil: complexidade, pouca colaboração, baixa coordenação*. In: Federalismo e Poder Judiciário. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019. p. 261 - 284. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/16-federalismo.pdf?d=637006247774866622>. Acesso em: 05 nov. 2019.

SCHUZ ARAÚJO, H. M. *A competência do município para legislar sobre interesse local: um estudo de caso do município de Rio Verde na limitação do plantio de cana em seu território*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da Silva. *Direito Constitucional Brasileiro*. 1. ed. São Paulo, Edusp, 2021.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 12. ed. São Paulo, Malheiros, 1996.p.

SOARES, M. *Competência legislativa municipal: a expressão "interesse local" e a complexidade da repartição de competências*. 2013.

SOUZA, L. da R. de. *Interesse local versus peculiar interesse: análise da atuação dos municípios nas constituições republicanas brasileiras*. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 261, p. 115-145, 2012. DOI: 10.12660/rda.v261.2012.8853. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8853>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SOUZA, L. da R. de. *Interesse local versus peculiar interesse: análise da atuação dos municípios nas constituições republicanas brasileiras*. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 261, p. 115-145, 2012. DOI: 10.12660/rda.v261.2012.8853. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8853>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SOUZA, Rodrigo Pagani de, SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Repercussão Geral e o Sistema Brasileiro de Precedentes*. SBDP. São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/01/04-repercussao-geral-e-o-sistema-brasileiro-de-precedentes-vol35-serie-pensando-direito-sbdp.pdf>>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

STF Derruba Lei que Restringia Instalação de Torres de Transmissão em Valinhos (SP). Consultor Jurídico. 30 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-30/stf-derruba-lei-restringia-instalacao-torres-transmissao>> Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

STF Invalida Medidas do Decreto De Natal que São Incompatíveis com o Decreto Estadual. 02 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/05/02/stf-invalida-medidas-do-decreto-de-natal-que-sao-incompativeis-com-o-decreto-estadual.ghtml>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021;

STF. *Competência Legislativa da União, dos Estados e dos Municípios: Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática*. 2020. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anexo/Competencialegislativa.pdf>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional*. São Paulo, Grupo GEN, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987497/>>. Acesso em 23 maio 2021.

SUNDFELD. Carlos Ari. *Regime Constitucional dos Municípios*. Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, n. 34, p. 45-57, dez., 1990.

TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 22ª ed. 2ª tiragem São Paulo: Malheiros, 1996

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. *Autonomia Municipal e Criação de Governos Locais: a peculiaridade institucional brasileira*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, 2005. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/5178>>. Acesso em: 20 maio de 2021. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v42i0.5178>.

TORQUATO, M. L. P. *Interesse nacional e peculiar interesse local: como distingui-los*. Doi: 10.5020/2317-2150.2001.v06n1p95. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, v. 6, n. 1, p. 95-106, 2001.

Tribunal de Justiça Decide que Lei que Criou Parque do Minhocão em SP é Inconstitucional. São Paulo. 21 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/21/tribunal-de-justica-decide-que-lei-que-criou-parque-do-minhocao-em-sp-e-inconstitucional.ghtml>> Acesso em: 22 de janeiro de 2021;

VARGAS DE SODRÉ, E. L. *O funcionamento da Administração Judiciária entre as determinações do Estado e os interesses locais*. DOI 10.5216/o.v12i2.18330. OPSIS, v. 12, n. 2, p. 72-90, 20 dez. 2012.

VERDEROSI, Lucas Reis. *Intervenção municipal no domínio econômico: competência e limites na interpretação do interesse público local*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/D.2.2020.tde-04052021-155546. Acesso em: 2022-02-20.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. Revista Direito GV, volume 4, nº 2, p. 441-463, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdqv/v4n2/a05v4n2.pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GHIRARDI, José Garcez. *The unstoppable force, the immovable object: challenges for structuring a cosmopolitan legal education in Brazil*. FGV DIREITO SP Research Paper Series, S. l., n. 155, p. 101-124, 3 jul. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3245224. Acesso em: 21 ago. 2021.

WICKHAM, H.; GROLEMUND, G. R for Data Science: *Import, Tidy, Transform, Visualize, and Model Data*. 1 edition ed. Sebastopol, CA: O'Reilly Media, 2017. Disponível em: <<https://r4ds.had.co.nz/>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

ZANATTA, Humberto Gabbi. *PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERESSE LOCAL E PROTEÇÃO LEGAL*. 2011. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011.

APÊNDICES

Apêndice A: Notas Metodológicas da Revisão Bibliográfica

Com o objetivo de compreender qual era o estado da arte acerca do tema “interesse local”, optei por uma *breve* revisão bibliografia que possibilitasse mapear as principais produções sobre o tema. Assim, restringi a busca às plataformas: Portal de Periódicos do CAPES, Biblioteca Digital da USP; Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações; Sistemas de Bibliotecas da FGV; e Scielo. Essas plataformas foram escolhidas por serem digitais, abertas ao público e serem bastante reconhecidas e utilizadas em pesquisas nacionais.

Também considerando o objetivo de ser uma breve revisão, optei pela busca de uma única palavra-chave: “interesse local”, entre aspas. Esta foi buscada no campo “Título” e, apenas no caso da Biblioteca Digital da USP, nos campos “Resumo” e “Palavra-chave”. Conforme demonstrado no anexo IV, foram encontrados 13 resultados diferentes, os quais foram lidos, tabulados e dos quais emergiram dois tipos de categorias relevantes para a pesquisa principal. A primeira, denominada “Teórico”, abrigou 4 resultados que possuíam uma proposta de análise do conceito de “interesse local” por uma abordagem teórica e/ou histórica. Por sua vez, a segunda, denominada “Recorte Temático”, tratava dos 9 restantes, cuja proposta envolvia “interesse local” de maneira secundária em um outro tema ou dentro de um recorte temático específico.

Por questões de formatação, retirei o link e a modelo de referência bibliográfica dos artigos, teses e dissertações encontrados do Anexo IV, mas eles podem ser encontrados na tabela completa no link: https://gvmail-my.sharepoint.com/:x/g/personal/c354034_fgv_edu_br/EcpC_EWMArtAtvT7z-7yW2sBupTVphjOuvBk7v7aXuY9iA?e=8MJCO4.

Apêndice B: Gerando Uma Rede de Precedentes com a Linguagem R de Programação

Este apêndice se destina a explicar como foi construída a rede de precedentes criada com base na Linguagem R de programação e exposta no item 3.4.2. Esta linguagem de programação foi utilizada no programa *RStudio*, ambos são de acesso livre. Para essa explanação considerarei que o leitor que deseje aplica a técnica já tenha conhecimentos básicos da linguagem e do programa,

como o de criação de um arquivo Rmd e pastas de trabalho. Caso isso não se confirme, é possível encontrar tutoriais no Youtube ou na Internet em geral.

O primeiro passo é selecionar dos dados tabelados aqueles que serão efetivamente utilizados. Isso poderia ser feito utilizando o programa, mas acredito que fazer na planilha do Excel facilita o processo de padronização. Nomeei o documento como "Interesse Local_Rede de Precedentes".

Figura 8 - Exemplo Tabela Interesse Local_ Rede de Precedentes

Numero	ujuris?	Juris	ulegi?	Legis
ADPF 584	Sim	ADI2238;ADI6129;RE528965-A	Sim	Art.24,VI/C
ADI 6193	Sim	ADI2663;ADI4306;ADPF109;A	Sim	Art.24,V/C
ADI 6195	Sim	ADI2663;ADI4306;ADPF109;A	Sim	Art.30,II/C

Fonte: elaboração própria

Note na imagem D que (i) eu renomeei as variáveis para códigos menores e sem espaço e que (ii) há variáveis também que tratam da legislação federal aplicada. Ao final optei por não incluir esta última pois seu resultado restaria em uma rede de legislação ilegível ou que demandaria refinamento tomando tempo de outras áreas deste trabalho. Outro ponto importante é que retirei os espaços de todas as células e torne todas as letras maiúsculas, isso ocorre pois a padronização é extremamente importante e a plataforma entende que "A" e "a" são caracteres diferentes e "AB " e "AB" também são diferentes. Note também que as decisões foram inseridas sem os estados de origem para facilitar a padronização e que o caractere ";" será utilizado no programa para separar as decisões como códigos diferentes, por isso elas estão separadas por ele na tabela.

O próximo passo é abrir o *Rstudio* e instalar os pacotes (*packages*), para isso utilizaremos a função *install.packages()*.

Lista de pacotes

```
install.packages("tidyverse")
install.packages("here")
install.packages("dplyr")
install.packages("ggplot2")
install.packages("readxl")
install.packages("maps")
install.packages("geobr")
install.packages("sf")
install.packages("rio")
install.packages("stringr")
install.packages("mapproj")
install.packages("ggmap")
install.packages("maptools")
install.packages("rgdal")
```

```
install.packages("lubridate")
install.packages("ggrepel")
install.packages("kableExtra")
install.packages("RColorBrewer")
install.packages("tidytext")
install.packages("lubridate")
install.packages("stringr")
install.packages("forcats")
install.packages("igraph")
install.packages("visNetwork")
```

Em seguida, deve-se colar o código abaixo. Note que devem ser feitas as adaptações considerando (i) o nome de seu documento e (ii) o nome dado as variáveis de sua tabela.

Código Utilizado para Gerar a Rede de Precedentes³¹

```
---
title: "Interesse Local no STF"
subtitle: "Uso da Legislação Federal e da Jurisprudência"
author:
  - João Pedro Rodrigues Oliveira
date: "`r format(Sys.time(), '%d-%m-%Y')`"
output:
  revealjs::revealjs_presentation:
  theme: simple
  highlight: haddock
  transition: slide
  center: true
  reveal_options:
    controls: false # Desativar botões de navegação no slide
    mouseWheel: true # Passar slides com o mouse
---

```{r setup, include=FALSE}
knitr::opts_chunk$set(echo = FALSE)
library(tidyverse)
```

---

<sup>31</sup> Este código foi gerador pelo autor. Ao reproduzir, por gentileza, cite este trabalho.

```
library(here)
library(dplyr)
library(ggplot2)
library(readxl)
library(maps)
library(geobr)
library(sf)
library(rio)
library(stringr)
library(mapproj)
library(ggmap)
library(mapttools)
library(rgdal)
library(lubridate)
library(ggrepel)
library(kableExtra)
library(RColorBrewer)
library(tidytext)
library(lubridate)
library(stringr)
library(forcats)
library(igraph)
library(visNetwork)
library(udunits2)
```

```
basejur <- read_xlsx(here("data/Interesse Local_Rede de
Precedentes.xlsx"))
```

```
basejurfiltrada <- basejur %>% filter(`ujuris?` == "Sim")
```

```
` ``
```

```
Introdução
```

Apresentação dos resultados da fundamentação dos julgados analisados para monografia da Escola de Formação Pública.

- **Objetivo:** Compreender conexões entre jurisprudência e legislação utilizada pelos ministros para fundamentar a decisão

- **Objeto de análise:** 36 acórdãos

- **Procedimento:** Leitura das decisões e tabulação das variáveis para posterior análise quantitativa e qualitativa, via programação.

# Rede de precedentes citados

Bolas representam **precedentes citados** em decisões e as linhas, o número de processos em que esses precedentes aparecem juntos na argumentação. Note que:

- Quanto maior a bola, maior é o número de processos em que o precedente é citado;

- Quanto mais espessa a linha que conecta dois precedentes, maior a quantidade de processos em que eles aparecem juntos.

```
` `` {r v, echo=FALSE, warning=FALSE, message=FALSE}
```

```
NTJ <- basejurfiltrada %>%
```

```
 select(Juris,Numero) %>%
```

```
 drop_na(Juris) %>%
```

```
 mutate(Juris = strsplit(as.character(Juris), ";")) %>%
```

```
 unnest(Juris)
```

```
NTJ <- data.frame(lapply(NTJ,trimws))
```

```
NTJ <- NTJ %>%
```

```
 mutate(Juris = sub("[0-9]{4}", "", Juris)) %>% # remove the year
```

```
 full_join(x = ., y = ., by = "Numero") %>% # join data to itself by Numero
```

```
 select(Juris = Juris.x, Juris2 = Juris.y) %>% # keep only name columns
```

```
 filter(Juris != Juris2) %>% # remove self-reference rows
```

```
 filter(Juris < Juris2) %>% # only keep rows for one direction of edge/link
```

```
 group_by(Juris, Juris2) %>%
```

```
 summarise(N = n(), .groups = "drop")
```

```
#gerar grafo
```



```

NTJg <- graph.data.frame(d = NTJ, directed = FALSE)

listaNTJg <- toVisNetworkData(NTJg)

#Características dos nós
listaNTJg$nodes$borderWidth <- 1
listaNTJg$nodes$color.border <- "black"
listaNTJg$nodes$size <- degree(NTJg)*1
listaNTJg$nodes$color.highlight.background <- "red"
listaNTJg$nodes$color.highlight.border <- "black"

#características das arestas
listaNTJg$edges$width <- NTJ$N*1.2
listaNTJg$edges$label <- NTJ$N
listaNTJg$edges$smooth <- FALSE

visNetwork(nodes = listaNTJg$nodes, edges = listaNTJg$edges, width =
"100%", height = "500px", main = "Relação Julgados citados") %>%
 visEdges(color = "black") %>%
 visNodes(color = "darkred") %>%
 visOptions(highlightNearest = TRUE, nodesIdSelection = T)
` ``

```

Naturalmente, erros que venham a surgir devem ser corrigidos e o uso do *Stack Overflow*<sup>32</sup> é recomendado para quaisquer dificuldades que venham a surgir ou expansões do código.

---

<sup>32</sup> Veja mais em: <https://stackoverflow.com/>. Aproveito para agradecer aos usuários que me ajudaram e tiraram minhas dúvidas durante a elaboração do código.

# ANEXOS

## Anexo I – Filtragem dos Acórdãos

Título	Busca	Relator	Data de publicação	Data de julgamento	Órgão julgador	F1: juízo definitivo?	F2: ementa?	F3: está relacionada à pesquisa?	F4: Data
RE 738481	Indexação	EDSON FACHIN	25/08/2021	17/08/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
RE 610221 RG	Indexação	ELLEN GRACIE	20/08/2010	29/04/2010	Tribunal Pleno	Excluir			
RE 586224	Indexação	LUIZ FUX	08/05/2015	05/03/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 3754	Indexação	GILMAR MENDES	06/07/2020	16/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 2077 MC	Indexação	ILMAR GALVÃO	09/10/2014	06/03/2013	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 4454	Indexação	CÁRMEN LÚCIA	25/08/2020	05/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 3691	Indexação	GILMAR MENDES	09/05/2008	29/08/2007	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
SS 5362 AgR	Indexação	DIAS TOFFOLI (Presidente)	29/09/2020	05/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 6602	Indexação	CÁRMEN LÚCIA	24/06/2021	14/06/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADPF 567	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	29/03/2021	01/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 2327	Indexação	GILMAR MENDES	22/08/2003	08/05/2003	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 189170	Indexação	MARCO AURÉLIO	08/08/2003	01/02/2001	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 1151237	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	12/11/2019	03/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 2077	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	16/09/2019	30/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 565506 RG	Indexação	CÁRMEN LÚCIA	01/02/2008	29/11/2007	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 3549	Indexação	CÁRMEN LÚCIA	31/10/2007	17/09/2007	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 839950	Indexação	LUIZ FUX	02/04/2020	24/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 5412	Indexação	ROSA WEBER	27/05/2021	17/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 6749	Indexação	ROSA WEBER	10/08/2021	03/08/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 1221 MC	Indexação	MARCO AURÉLIO	14/06/2002	27/04/1995	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 3671	Indexação	GILMAR MENDES	20/03/2020	21/02/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 2349	Indexação	EROS GRAU	14/10/2005	31/08/2005	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 2217	Indexação	MARCO AURÉLIO	13/10/2020	08/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
RE 666404	Indexação	MARCO AURÉLIO	04/09/2020	18/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
RE 833291 RG	Indexação	LUIZ FUX	03/11/2020	23/05/2019	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 845	Indexação	EROS GRAU	07/03/2008	22/11/2007	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 1842	Indexação	LUIZ FUX	16/09/2013	06/03/2013	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 89942	Indexação	CUNHA PEIXOTO	09/03/1979	16/11/1978	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 1210727 RG	Indexação	LUIZ FUX	28/06/2019	20/06/2019	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 3499	Indexação	LUIZ FUX	05/12/2019	30/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 3735	Indexação	TEORI ZAVASCKI	01/08/2017	08/09/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 5696	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	11/11/2019	25/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADPF 273	Indexação	CELSO DE MELLO	23/06/2017	18/05/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 91505	Indexação	DÉCIO MIRANDA	05/11/1979	10/10/1979	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 4351	Indexação	ROSA WEBER	17/09/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 2691	Indexação	GILMAR MENDES	22/09/2020	31/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 3924	Indexação	ROSA WEBER	30/06/2021	21/06/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 6343 MC-Ref	Indexação	MARCO AURÉLIO	17/11/2020	06/05/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 907	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	24/11/2017	01/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADPF 672 MC-Ref	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2020	13/10/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
RE 1030732 RG	Indexação	LUIZ FUX	12/03/2020	05/03/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 5293	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	21/11/2017	08/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 1077	Indexação	GILMAR MENDES	23/11/2015	02/09/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 2340	Indexação	RICARDO LEWANDOWSKI	10/05/2013	06/03/2013	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 4212	Indexação	ROSA WEBER	13/08/2020	29/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
ADI 5307	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2018	11/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 600010 RG	Indexação	JOAQUIM BARBOSA	19/03/2010	11/03/2010	Tribunal Pleno	Excluir			
RE 738481 RG	Indexação	EDSON FACHIN	09/12/2015	10/09/2015	Tribunal Pleno	Excluir			
ADPF 457	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	03/06/2020	27/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 4338	Indexação	ROSA WEBER	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 4695	Indexação	EDSON FACHIN	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
RE 611162 RG	Indexação	ELLEN GRACIE	27/08/2010	13/08/2010	Tribunal Pleno	Excluir			
ADI 861	Indexação	ROSA WEBER	05/06/2020	06/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
RE 227384	Indexação	MOREIRA ALVES	09/08/2002	17/06/2002	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 2338 MC	Indexação	MOREIRA ALVES	09/05/2003	23/05/2001	Tribunal Pleno	Excluir			
ARE 687876 RG	Indexação	MINISTRO PRESIDENTE	16/12/2013	29/11/2012	Tribunal Pleno	Excluir			

<b>ADI 851 MC</b>	Indeção	MARCO AURÉLIO	07/05/1993	01/04/1993	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 2752</b>	Indeção	ROBERTO BARROSO	06/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2341</b>	Indeção	ROSA WEBER	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 1054110</b>	Indeção	ROBERTO BARROSO	06/09/2019	09/05/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 194704</b>	Indeção	CARLOS VELLOSO	17/11/2017	29/06/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5462</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2018	11/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 2477 MC</b>	Indeção	ILMAR GALVÃO	30/10/2013	25/04/2002	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5140</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2018	11/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5316 MC</b>	Indeção	LUIZ FUX	06/08/2015	21/05/2015	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3042</b>	Indeção	GILMAR MENDES	05/10/2020	16/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 6233</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	06/03/2020	14/02/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 732686 RG</b>	Indeção	LUIZ FUX	13/11/2017	19/10/2017	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5876</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 827538</b>	Indeção	MARCO AURÉLIO	22/07/2020	11/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 6059</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	15/10/2019	27/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 239458</b>	Indeção	CÁRMEN LÚCIA	26/02/2015	11/12/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5173</b>	Indeção	GILMAR MENDES	17/12/2019	06/12/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5961</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	26/06/2019	19/12/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2716</b>	Indeção	EROS GRAU	07/03/2008	29/11/2007	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 3981</b>	Indeção	ROBERTO BARROSO	20/05/2020	15/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 661702</b>	Indeção	MARCO AURÉLIO	19/05/2020	04/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 3470</b>	Indeção	ROSA WEBER	01/02/2019	29/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2095</b>	Indeção	CÁRMEN LÚCIA	26/11/2019	11/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5833</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 251470</b>	Indeção	MARCO AURÉLIO	18/08/2000	24/05/2000	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5077</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	23/11/2018	25/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5352</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	03/12/2018	25/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 3811</b>	Indeção	GILMAR MENDES	01/07/2020	22/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5121</b>	Indeção	GILMAR MENDES	16/09/2019	30/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5572</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 4173</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	25/02/2019	19/12/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5475</b>	Indeção	CÁRMEN LÚCIA	03/06/2020	20/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 109</b>	Indeção	EDSON FACHIN	01/02/2019	30/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2658</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	05/03/2020	18/12/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 584</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	16/03/2020	21/02/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADPF 452</b>	Indeção	CÁRMEN LÚCIA	14/05/2020	27/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 4606</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	06/05/2019	28/02/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5792</b>	Indeção	ALEXANDRE DE MORAES	04/11/2019	11/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5977</b>	Indeção	RICARDO LEWANDOWSKI	13/08/2020	29/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 776594 RG</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	20/10/2016	06/10/2016	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3323</b>	Indeção	JOAQUIM BARBOSA	23/09/2005	09/03/2005	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 3356</b>	Indeção	EROS GRAU	01/02/2019	30/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 1862</b>	Indeção	ROSA WEBER	29/06/2020	13/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>STP 334 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	15/09/2020	18/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 651703 ED-segundos</b>	Indeção	LUIZ FUX	07/05/2019	28/02/2019	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>STP 111 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	04/12/2019	13/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 1167509</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	16/03/2021	01/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 1842 ED</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	03/12/2020	23/11/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 1842 ED-terceiros</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	03/12/2020	23/11/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADPF 222</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	02/10/2019	13/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5868</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	26/03/2021	21/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ARE 642202 RG</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	12/11/2012	08/03/2012	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 4943</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	05/11/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 1842 ED-segundos</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	03/12/2020	23/11/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5250</b>	Indeção	CÁRMEN LÚCIA	27/05/2020	20/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ARE 878911 RG</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	11/10/2016	29/09/2016	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ARE 1216605 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	24/10/2019	27/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 1054110 RG</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	13/11/2017	12/10/2017	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>RE 662224 RG</b>	Inteiro Teor	CEZAR PELUSO	10/05/2013	13/09/2012	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3357</b>	Indeção	AYRES BRITTO	01/02/2019	30/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 4962</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	25/04/2018	12/04/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		

<b>RE 626946</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	17/12/2020	13/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5939</b>	Indexação	ALEXANDRE DE MORAES	06/08/2020	16/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ACO 2730 AgR</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	03/04/2017	24/03/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 1052</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	17/09/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3866</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	16/09/2019	30/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 3937</b>	Indexação	MARCO AURÉLIO	01/02/2019	24/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 643247</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	19/12/2017	01/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 608588 RG</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	07/06/2013	23/05/2013	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 6754</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	13/07/2021	28/06/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ACO 1208 AgR</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	04/12/2017	24/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3624</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	01/10/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 628075 RG</b>	Inteiro Teor	JOAQUIM BARBOSA	01/12/2011	13/10/2011	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>RE 661702 RG</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	29/06/2012	24/05/2012	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>RE 199517</b>	Inteiro Teor	CARLOS VELLOSO	13/11/1998	04/06/1998	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ARE 1180297 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	15/04/2019	29/03/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3921</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	10/11/2020	28/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5857</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	28/10/2019	11/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 390458</b>	Indexação	CARLOS VELLOSO	18/02/2005	17/06/2004	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ARE 1225516 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	04/11/2019	11/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6288</b>	Inteiro Teor	ROSA WEBER	03/12/2020	23/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 672215 RG</b>	Inteiro Teor	JOAQUIM BARBOSA	30/04/2012	29/03/2012	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3092</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	17/08/2020	22/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 2337 MC</b>	Indexação	CELSO DE MELLO	21/06/2002	20/02/2002	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 6207</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	04/02/2021	07/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 910552 RG</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	20/08/2018	28/06/2018	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 2337</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 731</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	10/02/2021	21/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 658570</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	30/09/2015	06/08/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 750</b>	Indexação	GILMAR MENDES	09/03/2018	03/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ARE 1285318 AgR-sequendo</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX (Presidente)	12/04/2021	08/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ARE 1297453 AgR</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX (Presidente)	27/04/2021	22/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6493</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	28/06/2021	14/06/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3884</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	10/11/2020	26/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ARE 1136627 AgR</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI (Presidente)	19/10/2018	17/09/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 1323339 AgR</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	10/08/2021	03/08/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 1374</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	15/03/2019	17/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 3570</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	27/10/2020	13/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 529 AgR</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	15/04/2020	27/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 731 ED</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	30/03/2021	22/03/2021	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ARE 1049620 AgR</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA (Presidente)	29/09/2017	11/09/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 514</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	16/05/2019	11/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 144</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	03/04/2014	19/02/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 1041210 RG</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	22/05/2019	27/09/2018	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5010</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	20/05/2019	01/08/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 607940</b>	Indexação	TEORI ZAVASCKI	26/02/2016	29/10/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 2299</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	13/12/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ACO 2162 AgR</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	22/10/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ARE 649379</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	18/01/2021	16/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3155</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	05/10/2020	16/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3713</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	07/06/2019	15/05/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3110</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	10/06/2020	04/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4306</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	19/02/2020	20/12/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3835</b>	Indexação	MARCO AURÉLIO	02/08/2017	03/08/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 981825 AgR-sequendo-ED-ED-ADI 6341 MC-Ref</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	02/06/2021	24/05/2021	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 1301</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	08/04/2016	03/03/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5877</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	05/05/2021	17/02/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 6097</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	06/08/2020	08/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADC 60 AgR</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	27/11/2019	11/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 3953</b>	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	14/05/2020	27/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3770</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	26/09/2019	13/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		

<b>ADI 2790</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	03/07/2020	13/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 732</b>	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	18/05/2021	27/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 4008</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	18/12/2017	08/11/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 1357</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	01/02/2016	25/11/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6094</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	20/03/2020	21/02/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5356</b>	Indexação	EDSON FACHIN	01/08/2017	03/08/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 4228</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	13/08/2018	01/08/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 3341</b>	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	01/07/2014	29/05/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5253</b>	Indexação	DIAS TOFFOLI	01/08/2017	03/08/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 6193</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	02/04/2020	06/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 5337</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	25/03/2021	01/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6073</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	27/05/2020	27/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4925</b>	Indexação	TEORI ZAVASCKI	10/03/2015	12/02/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5997</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	25/05/2021	19/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4861</b>	Indexação	GILMAR MENDES	01/08/2017	03/08/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>SS 5482 AgR</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX (Presidente)	10/06/2021	31/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 4658</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	11/11/2019	25/10/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6083</b>	Inteiro Teor	ROSA WEBER	18/12/2019	29/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3731 MC</b>	Inteiro Teor	CEZAR PELUSO	11/10/2007	29/08/2007	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3207</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	25/04/2018	12/04/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 4992</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	13/11/2014	11/09/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2752 MC</b>	Inteiro Teor	JOAQUIM BARBOSA	23/04/2004	12/02/2004	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5166</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	20/11/2020	04/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6580</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	24/05/2021	12/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 461</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	22/09/2020	24/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 3559</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	05/11/2020	16/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 1359</b>	Inteiro Teor	CARLOS VELLOSO	11/10/2002	21/08/2002	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5872</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	26/11/2019	05/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 158</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	28/08/2018	01/08/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 2030</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	17/10/2018	09/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4619</b>	Inteiro Teor	ROSA WEBER	11/01/2021	13/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6195</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	15/04/2020	27/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 663696</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	22/08/2019	28/02/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 4739 MC</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	30/09/2013	07/02/2013	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 6204</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	25/03/2020	21/02/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5739</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	09/09/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5336</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2018	17/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>SL 1427 AgR</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX (Presidente)	31/05/2021	17/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5341</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	10/12/2019	05/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ARE 1285988 AgR</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	03/12/2020	23/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 663696 ED-sequndos</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	04/08/2021	21/06/2021	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 6742</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	24/08/2021	17/08/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 6575</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	12/02/2021	21/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADPF 526</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	03/06/2020	11/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 2303</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	11/11/2020	05/09/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 1812</b>	Inteiro Teor	ILMAR GALVÃO	04/09/1998	17/06/1998	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 237965</b>	Inteiro Teor	MOREIRA ALVES	31/03/2000	10/02/2000	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3605</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	13/09/2017	30/06/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 4862</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	07/02/2017	18/08/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ACO 2176 ED-AgR</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	21/10/2019	04/10/2019	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 6066</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	21/07/2020	04/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6611</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	27/05/2021	17/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5774</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	03/10/2019	20/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5951</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	06/07/2020	16/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4988</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	05/10/2018	19/09/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3829</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	17/05/2019	11/04/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5016</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	29/10/2018	11/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 274 AgR</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	30/09/2020	05/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 539</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	22/02/2021	26/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 669952 AgR-ED</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	25/11/2016	09/11/2016	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 3355</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	16/12/2020	18/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		

<b>ADI 6435</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	19/03/2021	21/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADPF 467</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	07/07/2020	29/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADPF 235</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	30/08/2019	14/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 4951</b>	Inteiro Teor	TEORI ZAVASCKI	26/11/2014	24/09/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4533</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	21/10/2020	04/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5631</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	27/05/2021	25/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5486</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	14/02/2019	19/12/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5996</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	30/04/2020	15/04/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 6423</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	12/02/2021	21/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADPF 460</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	13/08/2020	29/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 4093</b>	Inteiro Teor	ROSA WEBER	17/10/2014	24/09/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5799</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	15/10/2019	27/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>RE 193749</b>	Inteiro Teor	CARLOS VELLOSO	04/05/2001	04/06/1998	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 4950</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	10/11/2014	15/10/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6123</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	16/04/2021	08/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 4973</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5312</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	11/02/2019	25/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5719</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	09/09/2020	18/08/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4984</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	25/04/2018	12/04/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 1001104</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	19/06/2020	15/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 633782</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	25/11/2020	26/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 422349</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	05/08/2015	29/04/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6275</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	19/08/2020	08/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ACO 3396</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>ADI 6086</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	28/05/2020	20/12/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5176</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	23/05/2019	09/05/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3757</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	27/04/2020	17/10/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>Rcl 47470 MC</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	03/09/2021	22/05/2021	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 2163</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	01/08/2019	12/04/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6650</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	05/05/2021	27/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 423</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	03/06/2020	15/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 5490</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	09/12/2019	20/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 330</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	30/11/2020	13/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 449</b>	Inteiro Teor	LUIZ FUX	02/09/2019	08/05/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>ADI 6214</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	21/05/2021	08/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>MI 1841 AgR</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	14/03/2013	06/02/2013	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5359</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	06/05/2021	01/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4512</b>	Inteiro Teor	CÁRMEN LÚCIA	17/06/2019	07/02/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5025</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	19/03/2021	08/02/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6452</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	28/06/2021	14/06/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Incluir
<b>RE 881422</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	16/05/2018	07/02/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5039</b>	Inteiro Teor	EDSON FACHIN	25/02/2021	11/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6296 MC-Ref</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	08/09/2020	18/08/2020	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 5873</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	16/10/2019	23/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 5908</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	04/12/2019	20/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir	Excluir
<b>ADI 6586</b>	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	07/04/2021	17/12/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5619</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	07/08/2018	08/03/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir	
<b>RE 600867</b>	Inteiro Teor	JOAQUIM BARBOSA	30/09/2020	29/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 234 MC</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	06/02/2012	28/09/2011	Tribunal Pleno	Excluir			
<b>ADI 4954</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	30/10/2014	20/08/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 936790</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	29/07/2020	29/05/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5525</b>	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	29/11/2019	08/03/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5568</b>	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	15/10/2019	27/09/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 3343</b>	Inteiro Teor	AYRES BRITTO	22/11/2011	01/09/2011	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 4739</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	15/04/2021	17/02/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>RE 626837</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	01/02/2018	25/05/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 6019</b>	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	06/07/2021	12/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 2488</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADPF 492</b>	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	15/12/2020	30/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5420</b>	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	09/09/2020	04/03/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		
<b>ADI 5608</b>	Inteiro Teor	CELSO DE MELLO	19/10/2020	05/10/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir		

ADI 346	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	02/10/2020	03/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 5182	Inteiro Teor	LUIZ FUX	20/03/2020	19/12/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 6445	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	17/08/2021	31/05/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 6095	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	11/03/2021	08/02/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 4776	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	02/10/2020	03/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir
ADPF 811	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	25/06/2021	08/04/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 451	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	09/03/2018	01/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 3059	Inteiro Teor	AYRES BRITTO	08/05/2015	09/04/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ACO 1271	Inteiro Teor	JOAQUIM BARBOSA	30/10/2014	12/02/2014	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 5773	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	21/05/2021	08/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
RE 651703 ED-terceiros	Inteiro Teor	LUIZ FUX	07/05/2019	28/02/2019	Tribunal Pleno	Excluir		
RE 636199	Inteiro Teor	ROSA WEBER	03/08/2017	27/04/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 6442	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	23/03/2021	15/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Incluir
ADI 3050	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	08/01/2021	04/11/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
RE 851108	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	20/04/2021	01/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADPF 742 MC	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	29/04/2021	24/02/2021	Tribunal Pleno	Excluir		
ADI 6362	Inteiro Teor	RICARDO LEWANDOWSKI	09/12/2020	02/09/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir
ADI 1923	Inteiro Teor	AYRES BRITTO	17/12/2015	16/04/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 5081	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	19/08/2015	27/05/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 6482	Inteiro Teor	GILMAR MENDES	21/05/2021	18/02/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 282	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	28/11/2019	05/11/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir
RE 1070522	Inteiro Teor	LUIZ FUX	26/05/2021	18/03/2021	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
RE 855178 ED	Inteiro Teor	LUIZ FUX	16/04/2020	23/05/2019	Tribunal Pleno	Excluir		
ADI 4066	Inteiro Teor	ROSA WEBER	07/03/2018	24/08/2017	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 4983	Inteiro Teor	MARCO AURÉLIO	27/04/2017	06/10/2016	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
RE 888815	Inteiro Teor	ROBERTO BARROSO	21/03/2019	12/09/2018	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 5105	Inteiro Teor	LUIZ FUX	16/03/2016	01/10/2015	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 4430	Inteiro Teor	DIAS TOFFOLI	19/09/2013	29/06/2012	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 2261	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	28/08/2020	21/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 2250	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	09/09/2020	21/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 2365	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	28/08/2020	21/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 2324	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	14/09/2020	22/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADPF 24	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	31/08/2020	22/08/2019	Tribunal Pleno	Incluir	Excluir	
ADI 2238	Inteiro Teor	ALEXANDRE DE MORAES	15/09/2020	24/06/2020	Tribunal Pleno	Incluir	Incluir	Excluir

Fonte: elaboração própria

## Anexo II – Acórdãos Excluídos

Excluídos Filtro 1	Excluídos	Filtro 2	Excluídos Filtro 3	Excluídos Filtro 4
RE 610221 RG	ADPF 24	ADI 5016	ADI 4861	ADI 5908
ADI 2077 MC	ADI 2324	ADI 3829	ADI 4925	ADI 5696
RE 565506 RG	ADI 2365	ADI 4988	ADI 5253	ADI 2095
ADI 1221 MC	ADI 2250	ADI 5951	ADI 5356	ADI 5792
ADI 2337 MC	ADI 2261	ADI 6611	ADI 3835	RE 1151237
RE 833291 RG	ADI 4430	ADI 6066	ADI 6749	ADI 6059
RE 1210727 RG	ADI 5105	ADI 4862	ADI 3937	ADI 5799
RE 651703 ED-segundos	RE 888815	RE 237965	ADI 3357	ADI 5774
ADI 6343 MC-Ref	ADI 4983	ADI 1812	ADI 1862	ADPF 222
RE 732686 RG	ADI 4066	ADI 2303	ADI 3356	ADI 3499
ADPF 672 MC-Ref	RE 1070522	ADI 5341	ADPF 452	ADI 2077
RE 1030732 RG	ADI 6482	ADI 5336	ADPF 109	ADI 4338
ADI 5316 MC	ADI 5081	ADI 5739	ADI 3811	ADI 4695
ADI 2477 MC	ADI 1923	ADI 6204	ADI 3470	ADI 5876
ADI 851 MC	RE 851108	ADI 4619	ADI 2716	ADI 5833



ARE 687876 RG	ADI 3050	ADI 2030	RE 827538	ADI 5572
ADI 2338 MC	RE 636199	ADI 158	ADI 4351	ADI 5873
RE 600010 RG	ADI 5773	ADI 5872	ADI 2691	ADPF 235
RE 738481 RG	ACO 1271	ADI 1359	ADI 3924	RE 1054110
RE 611162 RG	ADI 3059	ADI 3559	ADI 2341	ADI 4606
RE 855178 ED	ADI 451	ADI 6580	ADI 4212	ADI 4173
ADPF 742 MC	ADI 6095	ADI 5166	ADI 282	ADI 5077
RE 651703 ED-terceiros	ADI 6445	ADI 6083	ADPF 811	ADI 5352
ADPF 234 MC	ADI 5182	ADI 4658	ADI 4776	RE 839950
ADI 6296 MC-Ref	ADI 5608	ADI 5997	ADI 346	ADPF 514
Rcl 47470 MC	ADI 5420	ADI 6073	ADI 5619	ADI 5307
RE 669952 AgR-ED	ADPF 492	ADI 5337	ADPF 423	ADI 5462
ACO 2176 ED-AgR	ADI 2488	ADI 3341	ADPF 274 AgR	ADI 5140
RE 663696 ED-segundos	ADI 6019	ADI 6094	ARE 1285988 AgR	ADI 4228
ADI 4739 MC	RE 626837	ADI 1357	SL 1427 AgR	ADI 3207
ADI 2752 MC	ADI 4739	ADI 4008	ADI 4992	ADI 5293
ADI 3731 MC	ADI 3343	ADI 3770	ADI 2790	ADI 907
ADI 6341 MC-Ref	ADI 5568	ADI 3953	ADC 60 AgR	RE 643247
RE 981825 AgR-segundo-ED-ED-segundos-EDv-segundos-AgR-segundo	ADI 5525	STP 334 AgR	ACO 2162 AgR	ADI 3605
RE 1041210 RG	RE 936790	ADI 6097	ARE 1049620 AgR	RE 194704
ADPF 731 ED	ADI 4954	STP 111 AgR	ADI 1374	ADPF 273
RE 910552 RG	RE 600867	ADI 1301	RE 1323339 AgR	ADI 3735
RE 672215 RG	ADI 6586	ADI 4306	ADI 2337	RE 607940
RE 661702 RG	ADI 5039	ADI 3110	ADI 2658	ADI 1077
RE 628075 RG	RE 881422	ADI 3713	ADI 5412	RE 586224
RE 608588 RG	ADI 5025	ADI 3155	ADI 6362	RE 239458
RE 662224 RG	ADI 4512	ARE 649379	ADPF 460	ADI 1842
RE 1054110 RG	ADI 5359	ADI 4943	ADI 5977	ADI 2340
ARE 878911 RG	MI 1841 AgR	ADI 2299	ADI 2238	ADI 845
ADI 1842 ED-segundos	ADI 330	ADI 5010	ADPF 467	ADI 3549
ARE 642202 RG	ADI 5490	ADI 144	ADPF 526	ADI 3691
ADI 1842 ED-terceiros	ADI 6650	ARE 1216605 AgR	ADI 5475	ADI 2349
ADI 1842 ED	ADI 2163	ADPF 529 AgR	ADI 5250	ADI 3323
RE 776594 RG	ADI 3757	ADI 3570	ADI 5173	RE 390458
	ADI 5176	ARE 1136627 AgR	ADI 5857	ADI 2327
	ADI 6086	ADI 4962	ADI 5121	RE 227384
	ADI 6275	RE 626946	ADI 3866	RE 189170
	RE 422349	ADI 3884	ADI 2752	RE 251470
	RE 633782	ACO 2730 AgR	ADPF 449	RE 193749



RE 1001104	ADI 1052	RE 663696	RE 199517
ADI 4984	ADI 6493	ADI 5961	RE 91505
ADI 5719	ARE 1297453 AgR	ADI 750	RE 89942
ADI 5312	ARE 1285318 AgR-segundo	ADI 6233	
ADI 4973	RE 658570		
ADI 4950	ADI 6754		
ADI 4093	ACO 1208 AgR		
ADI 5486	ADI 3624		
ADI 5631	ADI 6207		
ADI 4533	ADI 3092		
ADI 4951	ARE 1225516 AgR		
ADI 3355	ARE 1180297 AgR		
	ADI 3921		

Fonte: elaboração própria

## Anexo II – Variáveis de Análise

### CATALOGAÇÃO DE VARIÁVEIS DE ANÁLISE

Nº	Nome	Tipo	Objetivo	Crítérios
1	<b>Questionamento</b>	Categórica	Identificar quais tipos de conflito são mais comuns	o tipo de lei questionada
2	<b>Área/tema a priori</b>	Categórica	Identificar o contexto temático em que a questão jurídica se insere	Tema da lei questionada ou argumentos apontados pelo relator das partes. Até duas "áreas".
3	<b>Polo ativo</b>	Descritiva	Identificar quem compõe o polo ativo	-
4	<b>Categoria polo ativo</b>	Categórica	Identificar a qual categoria o polo ativo pertence	Tipo de organização, pessoa (física ou jurídica) ou órgão de governo
5	<b>Polo passivo</b>	Descritiva	Identificar quem compõe o polo passivo	-
6	<b>Categoria polo passivo</b>	Categórica	Identificar a qual categoria o polo passivo pertence	Tipo de organização, pessoa (física ou jurídica) ou órgão de governo
7	<b>Categoria interessados</b>	Categórica	Identificar a qual categoria o interessado pertence	Tipo de organização, pessoa (física ou jurídica) ou órgão de governo
8	<b>Há competição entre diferentes níveis federativos?</b>	Binária	Identificar se se trata de disputa federativa	Se as partes tiverem atuação em diferentes níveis federativos OU acórdão possuir disposição sobre outro ente federativo
9	<b>Há competição entre entidades do mesmo nível federativo?</b>	Binária	Identificar se se trata de disputa não-federativa	Se as partes tiverem atuação dentro de um mesmo nível federativo OU se no relatório os interessados apresentarem posições distintas
10	<b>O que alega o polo ativo?</b>	Descritiva	anotação geral sobre a demanda	-
11	<b>Qual a decisão?</b>	Categórica	Identificar a decisão da maioria	Tipo de provimento e conhecimento da demanda
12	<b>Como se deu o uso conceito?</b>	Categórica	Identificar a utilização do conceito na argumentação	A forma que o conceito é utilizado na argumentação

FATOS DO CASO

<b>APLICAÇÃO DO CONCEITO</b>	13	<b>Há uma definição do conceito?</b>	Binária	Identificar a existência de uma definição	Se houver, em um dos votos da maioria, uma definição de "interesse local"
	14	<b>Qual definição há para o conceito?</b>	Descritiva	Transcrever a definição	-
	15	<b>Exclui algo do interesse local?</b>	Descritiva	Identificar limite positivo do interesse legal	-
	16	<b>Reconhece algo como de interesse local?</b>	Descritiva	Identificar limite negativo do interesse legal	-
	17	<b>Considera efeitos econômicos?</b>	Binária	Identificar se a consideração dos efeitos econômicos	Se há menção aos efeitos econômicos da decisão ou menção ao contexto econômico em que o caso se insere SE associado ao interesse local
	18	<b>Como considera os efeitos econômicos?</b>	Descritiva	Especificar anterior	-
<b>FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONCEITO</b>	19	<b>Uso de jurisprudência?</b>	Binária	Identificar uso de jurisprudência na elaboração do conceito de interesse local	Se há uso de jurisprudência para ilustrar, descrever, citar, justificar ou exemplificar o uso do interesse local
	20	<b>Qual jurisprudência?</b>	Descritiva	Especificar anterior	-
	21	<b>Uso de doutrina?</b>	Binária	Identificar uso de doutrina na elaboração do conceito de interesse local	Se há uso de doutrina para ilustrar, descrever, citar, justificar ou exemplificar o uso do interesse local
	22	<b>Qual doutrina?</b>	Descritiva	Especificar anterior	-
	23	<b>Uso de legislação federal?</b>	Binária	Identificar uso de legislação na elaboração do conceito de interesse local	Se há uso de legislação para ilustrar, descrever, citar, justificar ou exemplificar o uso do interesse local
	24	<b>Qual legislação Federal?</b>	Descritiva	Especificar anterior	-
	25	<b>Uso de princípios?</b>	Binária	Identificar uso de princípios na elaboração do conceito de interesse local	Se há uso de princípios para ilustrar, descrever, citar, justificar ou exemplificar o uso do interesse local
26	<b>Qual princípios?</b>	Descritiva	Especificar anterior	-	
<b>NOTAS</b>	27	<b>Notas</b>	Descritiva	Anotar peculiaridades ou trechos	-

Fonte: elaboração própria

## Anexo IV – Tabulação Revisão Bibliográfica

Site	Termo de busca	Campo de Busca	Código	Título	Autor	Tipo	Categoria
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC1	Envolvimento e interesse local pela conservação da biodiversidade no Parque Estadual do Cantão	Gonçalves, Angélica Beatriz Corrêa; Malvasio, Adriana; Marques, Elineide Eugênio ; Mucari, Talita Buttarello	Artigo	Recorte temático
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC2	Interesse local versus peculiar interesse: análise da atuação dos municípios nas constituições republicanas brasileiras	LR Souza	Artigo	Teórico
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC3	Interesse Nacional e Peculiar Interesse Local: Como Distingui-los?	Torquato, Manuela	Artigo	Teórico
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC4	Integração assistencial em região de saúde: paradoxo entre necessidades regionais e interesses locais	Almeida, Patty Fidelis de; Santos, Adriano Maia dos; Santos, Valdomiro da Paixão; Silveira Filho, Roberto Moreira	Artigo	Recorte temático
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC5	O funcionamento da Administração Judiciária entre as determinações do Estado e os interesses locais	Elaine Leonara Vargas de Sodré	Artigo	Recorte temático
Portal Capes de Periódicos	"interesse local"	Título	PPC6	Repetido	-	-	-
Biblioteca Digital USP	"interesse local"	Resumo OU Palavra-Chave	BDUSP1	Intervenção municipal no domínio econômico: competência e limites na interpretação do interesse público local	Lucas Reis Verderosi	Dissertação de Mestrado	Recorte temático
Biblioteca Digital USP	"interesse local"	Resumo OU Palavra-Chave	BDUSP2	A regulação municipal do comércio local	Jamil Gonçalves do Nascimento Junior	Dissertação de Mestrado	Recorte temático
Biblioteca Digital USP	"interesse local"	Resumo OU Palavra-Chave	BDUSP3	A competência do município na zona costeira urbana	Lair da Silva Loureiro Filho	Tese de doutorado	Recorte temático

Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	"interesse local"	Título	BDTD1	O interesse local e a competência municipal no constitucionalismo brasileiro	Avila, Marta Marques	Tese de doutorado	Teórico
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	"interesse local"	Título	BDTD2	Patrimônio cultural, interesse local e proteção legal	Zanatta, Humberto Gabbi	Dissertação de Mestrado	Recorte temático
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	"interesse local"	Título	BDTD3	O FEDERALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS SOB A ÓTICA DO INTERESSE LOCAL	Oliveira, Marcos César Gonçalves de	Dissertação de Mestrado	Recorte temático
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	"interesse local"	Título	BDTD4	A competência do município para legislar sobre interesse local: um estudo de caso do município...	Schüz Araújo, Hebert Mendes de	Dissertação de Mestrado	Recorte temático
Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	"interesse local"	Título	BDTD5	Competência legislativa municipal: a expressão interesse local e a complexidade da repartição de competências	Marina soares	Dissertação de Mestrado	Teórico
Sistemas de Bibliotecas FGV	"interesse local"	Título	SBFGV1	Repetido	-	-	-
Scielo	"interesse local"	Título	0 resultados				

Fonte: elaboração própria.